



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 30 de dezembro de 2014 - Nº 4769

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7129

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reestrutura a Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, define as suas atribuições e as das unidades que a compõem e dispõe sobre a carreira de procurador municipal.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, é o órgão que o representa judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;
- II. Promover privativamente a cobrança judicial e administrativa da dívida ativa do Município;
- III. Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;
- IV. Apreciar, por determinação do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral, a legalidade e a moralidade

dos atos dos agentes da Administração Municipal, orientando a adoção das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias;

V. Examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive seus aditamentos;

VI. Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;

VII. Fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII. Editar enunciados dos seus pronunciamentos;

IX. Propor ação civil pública em representação ao Município;

X. Propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio dos órgãos da administração centralizada e descentralizada;

XI. Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos locais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XII. Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados à administração municipal;

XIII. Exercer outras atividades compatíveis com sua destinação.

§ 1º. A representação extrajudicial, atribuída à Procuradoria Geral do Município, não exclui o exercício da competência originária do Prefeito Municipal e dos dirigentes de autarquias, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município estabelecerá padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela administração direta e indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo celebrar

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

termo de ajustamento de conduta ou documento assemelhado perante órgão do Ministério Público ou outro, podendo ser delegada a função ao Procurador Geral mediante documento escrito em cada caso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município é composta dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção Superior

- Procurador Geral do Município;
- Conselho da Procuradoria Geral do Município.

II - Órgão de Assessoramento

- Procuradoria Geral Adjunta.
- Centro de Estudos e Documentação.
- Assistente da Procuradoria.

III - Órgão de Execução de Atividades Jurídicas

- Procuradoria de Carreira.

IV - Órgãos de Apoio Gerencial

- Gerência Jurídica Consultiva;
- Gerência Jurídica Contenciosa;
- Gerência Administrativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Estrutura Organizacional da **Procuradoria Geral do Município – PGM**, composta da posição do Procurador Geral do Município e de suas unidades administrativas, fica instituída conforme consta dos incisos e alíneas deste artigo.

I - Procurador Geral do Município.**II - Conselho da Procuradoria.****III - Procuradoria Geral Adjunta:**

- Procuradoria Geral Adjunta para assuntos Administrativos;
- Procuradoria Geral Adjunta para assuntos Jurídicos.

IV. – Procuradoria de Carreira**V. - Gerência Administrativa:**

- Gerência Administrativa;

- Gerência Jurídica Consultiva;
- Gerência Jurídica Contenciosa.

VI. Assistente da Procuradoria.

Art. 6º O vencimento básico do cargo de procurador municipal, das funções gratificadas e dos servidores do apoio e observarão o constante na legislação vigente.

Art. 7º O Organograma Básico da Procuradoria Geral do Município será definido através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, tendo como base o Anexo I do Decreto nº 21.537, de 28/01/2011 e as alterações inseridas pela presente lei.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I**Do Procurador Geral do Município**

Art. 8º A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, de notável saber jurídico e reputação ilibada, assegurando-se ao seu ocupante as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo único. São atribuições e responsabilidades do Procurador Geral do Município, dentre outras:

- Aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- Receber as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município, ou nos quais este for chamado a intervir, bem como as notificações de impetrações de Mandado de Segurança;
- Representar e defender os interesses do Município, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição, inclusive podendo delegar funções a servidores da PGM;
- Promover a administração da PGM, observadas as limitações administrativas;
- Delegar atribuições aos demais servidores da PGM;
- Propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos públicos para preenchimento de cargos junto à Procuradoria, ou nos casos de cargos de provimento em comissão, solicitar o preenchimento das vagas, ou a abertura de novas vagas;
- Instaurar sindicância no âmbito interno da Procuradoria-Geral, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria
- Designar, quando necessário, servidores da PGM, para atuar em outras comarcas e foros, para melhor acompanhamento de ações, recursos e situações correlatas, ainda que em esfera administrativa;
- Indicar o Procurador que deverá compor Conselho ou Órgão Municipal;
- Designar servidores da PGM para assessoramento direto junto a outras Secretarias Municipais, quando solicitado;
- Dirimir dúvidas de atribuições da PGM,

devido encaminhar o caso para deliberação do Conselho da Procuradoria;

XII. Determinar:

a) A propositura de ações judiciais e outras medidas para resguardo dos interesses do Município;

b) A não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

c) A dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos que já foram interpostos, quando a repercussão financeira da causa for inferior a 10 salários mínimos, e desde que seja contraindicada a medida, em face da jurisprudência predominante;

d) A composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses do Município e desde que a repercussão financeira da causa não ultrapasse o limite das dívidas de pequeno valor vigente no Município;

e) Em se tratando de relações continuadas, os limites das alíneas “c” e “d” devem ser aferidos no período de 12 meses e, em havendo litisconsórcio, deve-se considerar o limite para cada litisconsorte, isoladamente;

f) As demais hipóteses de dispensa de recurso e composição amigável deverão ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo;

g) A hipótese da alínea “d” o item 4.a poderá ser delegada pelo Procurador Geral, por ato geral, ou para caso singular, ao Procurador do Município que esteja atuando em Juízo.

XIII. Propor a realização de licitações, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais e serviços necessários à PGM;

XIV. Aprovar pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município e submeter ao Conselho da Procuradoria aqueles que versem sobre matéria relevante;

XV. Encaminhar os pronunciamentos do Conselho da Procuradoria Geral do Município para homologação do Prefeito Municipal;

XVI. Praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal;

XVII. Decidir sobre casos e situações omissos desta Lei, referentes à PGM.

Seção II

Do Conselho da Procuradoria Geral do Município

Art. 9º O Conselho da Procuradoria Geral do Município constitui órgão deliberativo e de assessoramento e é integrado pelo Procurador Geral do Município, pelos Procuradores Gerais Adjuntos, por 04 (quatro) Procuradores de Carreira, escolhidos pelos procuradores, mediante voto direto, secreto, plurinominal e facultativo.

Parágrafo único. O mandato dos procuradores de carreira no Conselho da PGM será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de não haver procurador que queira ou que possa exercê-lo.

Art. 10. O Conselho da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente,

sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Procurador Geral do Município, ou pela maioria absoluta dos Procuradores, desconsiderando os que estiverem de licença superior a 30 (trinta) dias, para discutir e deliberar a respeito de matéria de interesse da administração.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Procuradoria Geral em horário diverso da jornada normal de trabalho dos respectivos integrantes.

§ 2º. Nas decisões do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate.

Art. 11. Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I. Pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe vier a ser submetida por qualquer dos legitimados para sua convocação.

II. Propor ao Procurador Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PGM;

III. Exercer as atividades de controle e fiscalização da execução dos serviços afetos aos Procuradores do Município;

IV. Submeter à autorização do Prefeito Municipal, a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como indicar a composição da comissão organizadora, das bancas examinadoras e o programa para as provas;

V. Elaborar as listas de antiguidade, na carreira de Procurador do Município;

VI. Colaborar com o Procurador Geral do Município, no exercício do poder disciplinar, relativamente aos Procuradores do Município, propondo-lhe, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

VII. Exercer, privativamente, o poder disciplinar em relação aos deveres e obrigações dos Procuradores Municipais, instaurando e conduzindo, até a fase final, o respectivo processo;

VIII. Decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador Municipal submetido a estágio probatório;

IX. Dirimir, através de pronunciamento, questões jurídicas relevantes, a juízo do Procurador Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;

X. Sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e de suas respectivas atribuições;

XI. Representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Município;

XII. Propor medidas e prestar orientação necessária ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao pagamento de precatórios;

XIII. Representar ao Procurador Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de propositura de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo local;

XIV. Disciplinar o recebimento de honorários advocatícios;

XV. Proceder à seleção de estagiários para atuação na Procuradoria do Município mediante procedimento que

garanta a aplicação dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

XVI. Elaborar o Regimento Interno da PGM.

§ 1º. O Parecer, emitido por procurador do município e aprovado pelo Conselho da Procuradoria, servirá de orientação jurídica para a decisão no caso concreto apreciado e em outros de natureza semelhante.

§ 2º. Se o interessado discordar de parecer exarado por procurador poderá requerer, fundamentadamente, ao Procurador Geral seja encaminhada a matéria à apreciação do Conselho.

§ 3º. O pronunciamento do Conselho da Procuradoria adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito Municipal, terá efeito normativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no Diário Oficial do Município.

Seção III

Da Procuradoria Geral Adjunta

Art. 12. As funções de Procurador Geral Adjunto serão exercidas por Procuradores do Município, ocupantes de cargo efetivo, designados após livre indicação do Procurador Geral, para atuação em matéria administrativa ou em matéria judicial, na forma do artigo 5º, item III.

§ 1º. Ao Procurador Geral Adjunto para assuntos administrativos caberá as seguintes responsabilidades e atribuições:

I. Substituir, por indicação, o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, faltas, licenças ou afastamentos, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do titular;

II. Exercer as atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Estudos e Documentação;

III. Realizar, precipuamente, serviços jurídicos de acompanhamento e gerenciamento das atividades das Secretarias Municipais, por indicação do Procurador Geral, reportando-se a este ou ao Chefe do Poder Executivo, no que couber;

IV. Assessorar o Procurador Geral naquilo que for necessário, e, na ausência deste ou por sua expressa determinação, promover a distribuição de processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

V. Assessorar a elaboração de peças orçamentárias, acompanhar sua execução e organizar as documentações daí decorrentes junto à PGM;

VI. Outras atribuições de chefia, gerenciamento e assessoramento, especialmente, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º. Ao Procurador Geral Adjunto para assuntos judiciais caberá as seguintes responsabilidades e atribuições:

I. Atuar, em conjunto ou separadamente com os procuradores municipais, nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa ou qualquer outra ação coletiva diversas das relacionadas;

II. Prestar assistência aos Procuradores Municipais que viajarem a serviço à Capital Federal ou do Estado

ou a outro Estado da Federação.

Seção IV

Do Centro de Estudos e Documentação

Art. 13. Ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas, sob a responsabilidade do Procurador Geral Adjunto designado pelo Procurador-Geral, compete:

I. Coletar e informatizar a jurisprudência predominante nos Tribunais do País e promover a sua conveniente divulgação aos Procuradores do Município;

II. Promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores Municipais, através da realização de seminários, encontros, debates e inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização;

III. Incentivar a produção de textos de doutrinas por parte dos profissionais em atuação na Procuradoria, reunindo-os, para publicação oportuna.

IV. Coletar e informatizar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município em matérias complexas e de grande interesse jurídico;

V. Divulgar matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VI. Centralizar e promover a interligação da PGM com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da legislação;

VII. Superintender os serviços da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município, cuidando para que o seu acervo esteja permanentemente atualizado;

VIII. Estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

IX. Promover a edição e circulação de Boletim Informativo ou da Revista da Procuradoria Geral do Município;

X. Selecionar os estagiários e promover a avaliação do estágio;

XI. Exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Procuradoria de Carreira

Art. 14. A Procuradoria de Carreira é o conjunto de cargos de Procurador do Município, de provimento efetivo, que se destina a dotar a Procuradoria Geral do Município de pessoal permanente e essencial ao desempenho das atribuições de sua competência institucional.

Art. 15. Compete aos Procuradores Municipais, em suas respectivas áreas de atuação:

I. Ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Procurador Geral, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;

II. Contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do Município em qualquer feito em que haja interesse deste;

III. Participar de Órgãos Colegiados que a PGM integrar;

IV. Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;

V. Opinar em processos ou expedientes administrativos;

VI. Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;

VII. Recorrer na defesa dos direitos e interesses da municipalidade;

VIII. Outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral, em consonância com o que for da competência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. Com exceção do cargo de Procurador Geral do Município, é terminantemente vedada a prática de ato típico das funções de Procurador do Município, tais como manifestações opinativas, formulação peças processuais, ou qualquer ato de representação judicial ou extrajudicial, por ocupante de cargo em comissão, ainda que possua formação compatível.

Parágrafo único. É nulo o ato praticado com infringência ao *caput* deste artigo.

Seção VI Da Execução Gerencial

Art. 17. A execução das atividades gerenciais da Procuradoria Geral do Município compete à Gerência Administrativa, à Gerência Jurídica Consultiva e à Gerência Jurídica Contenciosa, na forma da Lei 6450, de 28 de dezembro de 2012 e respectivo e Decreto 21 537, de 28 de janeiro de 2011.

Seção VII Do Assistente da Procuradoria

Art. 18. Sem prejuízo das atribuições gerais estabelecidas em lei, aos Assistentes da Procuradoria, com vínculo efetivo com o Município, aprovados através de concurso público, compete, especificamente:

I - Prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Gerais Adjuntos e aos Procuradores de Carreira;

II - Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e das Procuradorias Setoriais;

III - Assessorar o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto e os Diretores das Procuradorias Setoriais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

IV - Elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral;

V - Auxiliar o Procurador Geral para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

VI - Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;

VII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Gerais Adjuntos, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Seção VIII Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo

Art. 19. As demais atividades de apoio administrativo, conservação, serventia e limpeza serão prestadas na conformidade das leis municipais vigentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município – PGM, dirigida por seu Procurador Geral, com atividades próprias de sua competência, desenvolvidas através dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional básica, será assegurada estrutura de pessoal necessária ao seu funcionamento.

§ 1º. Fica criado na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e 1 (um) cargo de Procurador-Geral Adjunto – Padrão FG-ES, a ser preenchido por um dos procuradores de carreira, segundo indicação do Procurador Geral.

§ 2º. É admitida a atuação de estagiários na Procuradoria Geral do Município, sendo atribuição do Procurador Geral Adjunto, designado para tanto, supervisionar as respectivas atividades.

§ 3º. É instituída, na Procuradoria Geral do Município, a divisão racional dos trabalhos de sua competência, que serão distribuídos, segundo a natureza da matéria em apreciação ou peculiaridades relacionadas à instância ou local perante o qual deverá ser realizada a tarefa:

- I. Área Cível;
- II. Área Execução Fiscal;
- III. Área Licitação e Contratos;
- IV. Área Trabalhista;
- V. Área Tributário;
- VI. Área Ambiental e Urbanístico;
- VII. Área Instância Superior e Recursal.

§ 4º. Haverá um procurador de carreira, a ser designado pelo Procurador-Geral, para a supervisão dos trabalhos em cada grupo de setores a seguir:

- I. Setor Cível, Urbanístico e Ambiental;
- II. Setor Tributária e Execução Fiscal;
- III. Setor de Licitação, Contratos e Convênios;
- IV. Setor Trabalhista;
- V. Setor de Instância Superior e Recursal.

Art. 21. Ficam criados cargo e vagas de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, alocado junto à Procuradoria Geral do Município, no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal e nível de escolaridade, conforme a seguir:

Categoria de Cargos	Cargo criado	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido
Profissionais Especializados	Assistente da Procuradoria	07	30 h	Ensino Superior Completo em Direito

Art. 22 - Ficam criadas vagas de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal e nível de escolaridade, conforme a seguir:

Categoria de Cargos	Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido
Profissionais Especializados	Procurador	03	30 h	Ensino Superior Completo em Direito, com inscrição na OAB

Art. 23. Os vencimentos dos cargos de que tratam os artigos 21 e 22 desta lei são aqueles estabelecidos na Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o sistema de cargos, vencimentos e carreira na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme segue:

Categoria de Cargos	Cargo	Grupo Salarial	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
Profissionais Especializados	Assistente da Procuradoria	VII	A	13	30 h
Profissionais Especializados	Procurador	VII	B	14	30 h

Parágrafo único. As atribuições específicas do cargo de Assistente da Procuradoria são aquelas definidas no artigo 18 da presente lei, podendo o Chefe do Executivo Municipal baixar Decreto definindo demais atribuições, nos moldes do Decreto nº 17.910/07.

Art. 24. Em consonância com a natureza e suas atribuições, fica estabelecida como exigência para ocupação do cargo de Assistente da Procuradoria a formação escolar Nível Superior Completo em Direito.

TÍTULO II DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA CARREIRA

Art. 25. O ocupante do cargo de Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim goza de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.

§ 1º. O ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços relativas a 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município, as quais serão cumpridas e compensadas, se necessário, independentemente do período ou horário funcional.

§ 3º. Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas, o Procurador Geral poderá dispensar os Procuradores Municipais da assinatura de ponto, através de ato administrativo próprio.

§ 4º. A elaboração de edital de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal contará, obrigatoriamente, com a participação do Conselho da Procuradoria Geral do Município e da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases.

§ 5º. São requisitos para inscrição de candidato em concurso público para o provimento de cargo de Procurador Municipal,

além de outros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser advogado com inscrição definitiva na OAB;
- III. Comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos de prática forense;
- IV. Comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 26. A promoção consiste na elevação do Procurador do Município de um nível para outro imediatamente superior da carreira, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em vigência.

Art. 27. Vagando cargo de Procurador do Município em um dos setores da Procuradoria, o seu preenchimento se dará preferencialmente, mediante remoção interna, pelo Procurador de Carreira mais antigo que manifestar interesse até a data da posse de novo Procurador de Carreira nomeado para a vaga.

Parágrafo único. Em caso de empate na antiguidade, que utilizará o critério da data do exercício, a remoção se dará em favor do mais bem colocado no concurso de ingresso na carreira.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 28. Fica garantida aos Procuradores de Carreira do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estiverem no exercício das atribuições previstas nesta lei, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação legal do Município, calculada sobre o vencimento padrão do cargo, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 29. É assegurada aos ocupantes de cargos de Procurador de Carreira, lotados na PGM, a gratificação de produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação, judicial e extrajudicial, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo constituirá parcela variável da remuneração a ser acrescida ao vencimento fixado para o cargo, na forma da lei.

§ 2º. Far-se-á a apuração da gratificação prevista neste artigo, com base na produtividade alcançada pelo ocupante do cargo, na forma estabelecida nesta lei, observadas as seguintes normas:

- I. Instituição de um mecanismo de pontuação, com base na produção mensal de cada Procurador de Carreira.
- II. Vinculação do valor do ponto ao valor da unidade padrão de vencimentos do Município.
- III. Limitação do valor da gratificação ao valor do vencimento do cargo de Procurador de Carreira.
- IV. Proibição de acumulação de pontos de um

mês para o mês seguinte.

V. Proibição de pagamento de produtividade mínima em atenção ao caráter *pro-faciendo* da mesma.

VI. Incidência da gratificação de produtividade, tendo em vista seu caráter pessoal, no valor dos vencimentos para todos os efeitos legais, utilizando-se, no que couber, a média aritmética dos valores efetivamente percebidos no exercício.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, o sistema de pontuação da gratificação de produtividade, observadas as normas fixadas neste artigo.

§ 4º. No caso de férias e licenças remuneradas do Procurador, a gratificação de produtividade será apurada de acordo com a média mensal de produtividade alcançada nos últimos 12 (doze) meses pelo Procurador afastado/licenciado ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o procurador efetivamente recebeu tal gratificação.

Art. 30. A gratificação de produtividade, sobre cujo valor incidirá a contribuição previdenciária, constitui parcela integrante da remuneração do cargo efetivo e será computada para efeitos de concessão de benefícios de que trata a Lei 6910, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Para efeito dos cálculos do provento de aposentadoria, a gratificação de produtividade será calculada com base na média dos valores pagos e utilizados como base de contribuição nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data da aposentação, desde que tenha 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 31. O disposto neste capítulo não exclui a aplicação subsidiária das normas do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 6095/2008 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4009/1994 à carreira de Procurador Municipal e demais diplomas legais, naquilo que não conflitar com o estabelecido na presente lei.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Art. 32. São deveres fundamentais dos Procuradores de Carreira, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos, Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- II. Exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- III. Cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV. Representar ao Procurador Geral sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V. Sugerir ao Procurador Geral providências

tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 33. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos ocupantes do cargo de Procurador de Carreira é vedado:

- I. Contrariar pronunciamento adotado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer elaborado, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos.
- II. Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Procurador Geral do Município.
- III. Valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 34. É defeso ao Procurador de Carreira exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

- I. em que seja parte;
- II. em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;
- III. em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV. nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 35. É dever do Procurador de Carreira dar-se por suspeito, eximindo-se de atuar em processos administrativos ou judiciais, quando:

- I. Haja proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II. Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei 8906/1994.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 36. A autoridade municipal da administração direta, contra a qual tenha sido impetrado Mandado de Segurança, deverá encaminhar cópia da respectiva notificação à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com os documentos, informações e demais esclarecimentos relativos à matéria, sob pena de responsabilidade funcional, a fim de ser elaborada a minuta de informações a serem prestadas à autoridade judiciária e permitido o necessário acompanhamento jurídico-processual.

Parágrafo único. Para o exercício de sua competência privativa, as autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 72 horas, quaisquer informações relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 37. A fim de instruir a defesa dos interesses do Município em ações e procedimentos judiciais, os Procuradores de Carreira e Procuradores Adjuntos do Município poderão solicitar às repartições públicas municipais a prestação de informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 38. Compete ao Procurador Geral do Município decidir sobre o interesse de ingresso do ente Municipal nas ações de Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e na Ação Civil Pública.

Art. 39. Será deferida ao Procurador do Município a Carteira de Identidade Funcional, contendo insígnias ou inscrições que identifiquem o ocupante do cargo e sua vinculação ao serviço público municipal.

§ 1º. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de suas funções, são asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão institucional, sobretudo a identificação para fins de representação judicial e extrajudicial do Município de Cachoeiro de Itapemirim perante os órgãos públicos e entidades privadas.

§ 2º. A Carteira de Identidade Funcional conterá o brasão oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e suas demais características serão reguladas por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 40. O Município de Cachoeiro de Itapemirim incentivará o aperfeiçoamento profissional dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal de Carreira e demais integrantes do quadro funcional da PGM:

- a) facilitando-lhes a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos de natureza semelhante;
- b) favorecendo o intercâmbio da Procuradoria Geral do Município com as demais Procuradorias Municipais e instituições congêneres do Estado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 41. O Município providenciará a adequada instalação da Procuradoria Geral do Município, em prédio próprio, para garantia de seu adequado funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e de equipamentos.

Art. 42. A Procuradoria Geral do Município poderá se valer das vagas para formação de estagiários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 18.01 – Despesa com Pessoal

– Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI e à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7130

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de quadra poliesportiva, a área de terreno medindo 841,45m² (oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), que faz parte de área maior, localizado na Rua Apóstolo Matias, s/nº, Bairro Rui Pinto Bandeira, nesta cidade, com especificações constantes da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 9370, às fls. 170, do Livro nº 2-AZ, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1ª Zona.

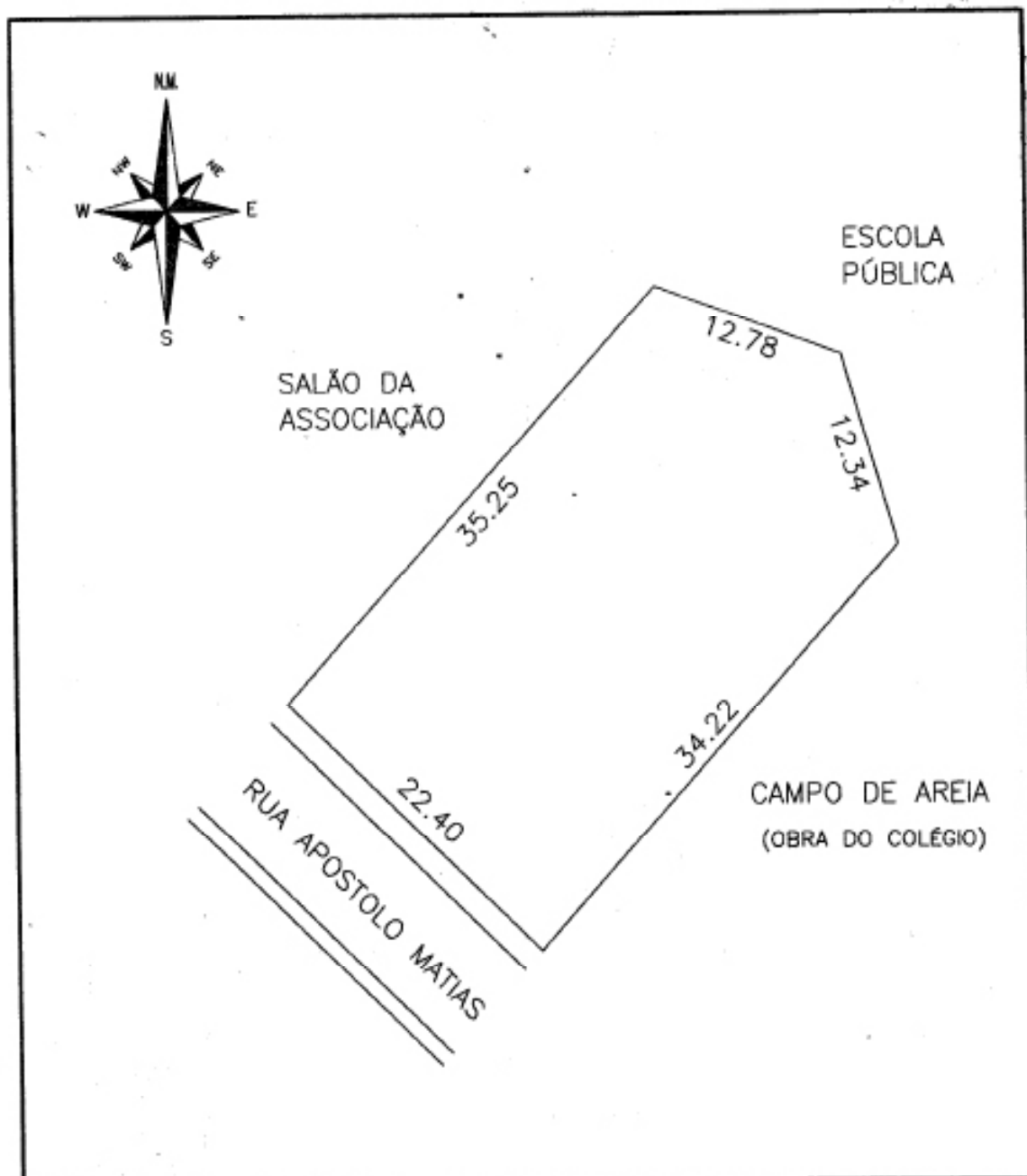
Art. 2º - A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de uma quadra poliesportiva, revertendo ao patrimônio do doador se lhe for dado outra destinação.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	PREFEITO MUNICIPAL : CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS		
	TÍTULO : PLANTA TOPOGRÁFICA DE UMA ÁREA SITUADA NA RUA APOSTOLO MATIAS S/N* – BAIRRO RUI PINTO BANDEIRA PROTOCOLO Nº 37.307/2013		
ÁREA : 841,45 m2	DATA : Dez. / 13	ESCALA : 1 / 400	ARQUIVO : Quadro_RuiP.Bandeira.dwg

LEI Nº 7131**INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o **Código Municipal de Transportes** do Município de Cachoeiro de Itapemirim os qual estabelecerá as diretrizes para o transporte coletivo e individual de passageiros no âmbito municipal, determinando a sua atuação.

Parágrafo único. O transporte de pessoas abrange as categorias coletiva e individual, podendo ser realizado de forma pública ou privada, todos compreendidos neste Código.

Art. 2º. Fica estabelecido o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI constituído pelo arcabouço de serviços, equipamentos, vias e recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em prol da circulação de bens e de pessoas, de forma eficiente, segura, confortável e acessível.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI tem como objetivo:

- I.** Garantir a acessibilidade física, temporal, espacial e econômica de todo cidadão para exercer suas funções diárias;
- II.** Garantir a preservação do ambiente urbano;
- III.** Garantir a equidade no uso dos espaços e locais públicos;
- IV.** Priorizar o serviço de transporte coletivo sobre o individual;
- V.** Garantir a sustentabilidade energética, econômica e social, bem como outros inerentes ao serviço.

**Capítulo I
Das Competências**

Art. 4º. Compete ao Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I.** Estabelecer as políticas públicas relativas ao Sistema de Transporte Municipal;
- II.** Intervir nos serviços;
- III.** Retomar os serviços;
- IV.** Estabelecer a política tarifária;
- V.** Fixar e homologar tarifas por meio de Decreto;
- VI.** Extinguir a concessão / permissão;
- VII.** Promover desapropriações para implantação de infraestrutura necessária para operação do serviço;

VIII. Implementar políticas públicas relacionadas a adequada utilização do espaço urbano, primando pela preservação do meio ambiente, pela proteção da vida das pessoas que se deslocam e pela sustentabilidade energética;

IX. Instituir câmara de compensação tarifária;

X. Zelar pela observância das normas deste Código.

Art. 5º. Competirá a AGERSA, enquanto Órgão Regulador:

I. Fiscalizar, gerir, planejar, normatizar, monitorar e disciplinar o serviço de transporte Municipal de passageiros, conforme as políticas públicas estabelecidas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II. Aplicar penalidades;

III. Dispor sobre a execução do serviço de transporte Municipal de passageiros;

IV. Homologar procedimentos operacionais;

V. Estabelecer os padrões mínimos de segurança e manutenção dos equipamentos;

VI. Coibir serviços irregulares ou ilegais;

VII. Estabelecer a política de fiscalização permanente da operação do serviço de transporte, realizando vistorias e todas as diligências necessárias à regulação do serviço, bem como adotar as medidas que julgar necessárias visando o cumprimento do contrato de concessão / permissão, desse Código e das normas complementares, por meio dos Auditores Fiscais de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII. Controlar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados, por meio da manutenção de sistemas de avaliação construídos com indicadores de eficácia e eficiência;

IX. Criar mecanismo que permita a participação das concessionárias nos processos de avaliação e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, em regime de parceria;

X. Realizar estudos tarifários dos serviços tratados neste Código e submetê-lo a homologação do Município;

XI. Realizar estudos estatísticos, pesquisas de opinião e afins sobre os diferentes serviços de transporte Municipal;

XII. Celebrar e gerenciar convênios e contratos de concessão ou permissão, realizando os procedimentos necessários à celebração, alteração, extinção ou prorrogação dos mesmos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 8.987/1995;

XIII. Desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º. No exercício da fiscalização do serviço, o Órgão Regulador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária / Permissionária, além daqueles relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista e da operação.

§ 2º. No desempenho da atividade fiscalizatória, os auditores

fiscais de transportes terão livre acesso aos veículos, podendo determinar as providências que julgar necessárias para adequar a prestação do serviço às normas legais.

§ 3º. O Órgão Regulador expedirá as credenciais necessárias à identificação do corpo de fiscalização.

Art. 6º. Cabe ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, dentro de seus limites territoriais, a administração do Sistema Municipal de Transporte referido neste Código, assegurando a concatenação institucional e operacional entre os subsistemas que o compõem, respeitadas as atribuições das demais esferas de governo nessas áreas.

Parágrafo único. A utilização dos pontos de parada do Município por veículos do Sistema Municipal de Transporte e por aqueles dos serviços interestaduais ou intermunicipais fica condicionada à prévia autorização do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Capítulo II Das Diretrizes

Art. 7º. São diretrizes básicas do Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI:

I. Observar o princípio da legalidade no âmbito dos serviços regularmente delegados de modo a coibir aqueles prestados de forma irregular ou ilegal;

II. Atuar concretamente no sentido de garantir a segurança dos usuários, equipamentos e instalações que compõem o Sistema de Transporte Municipal;

III. Consultar permanentemente os usuários do sistema e ouvidoria.

Art. 8º. Fica autorizada a construção de um sistema de transporte coletivo integrado com outros municípios, visando atender as necessidades de deslocamento da população residente na região sul do Estado do Espírito Santo.

Capítulo III Das Definições

Art. 9º. Para efeito de interpretação e aplicação das disposições deste Código, considera-se:

I. Serviço de Transporte Coletivo – parte integrante do SMTCI constituído pela estrutura operacional referida no Art. 11; por equipamentos, instalações, atividades e atribuições públicas inerentes à regulamentação, controle e fiscalização das modalidades de transporte coletivo e suas respectivas operações, geridos conforme o interesse público.

II. Serviço de Transporte de Bens – parte integrante do SMTCI formado pelos operadores privados, veículos, equipamentos, instalações e atribuições públicas inerentes à regulamentação, controle e fiscalização das modalidades de transportes de bens dentro dos limites do município de Cachoeiro de Itapemirim.

III. Poder Concedente – é o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

IV. Órgão Regulador – é a AGERSA – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

V. Usuário – aquele que utiliza o Serviço de Transporte Coletivo, por qualquer uma de suas modalidades, mediante remuneração pelo serviço prestado ou que se beneficie de gratuidade prevista em lei federal, estadual e municipal. Também se considera usuário aquele utiliza o serviço de taxi.

VI. Alvará de Operação – documento expedido pelo Órgão Regulador que autoriza a utilização de veículos aptos para os serviços tratados nesta Lei após aprovação em vistoria para aferição dos de critérios técnicos exigidos.

VII. Serviço Convencional – é aquele de operação obrigatória em todos os itinerários do serviço de transporte coletivo, com ônibus ou micro-ônibus sem ar condicionado que atendem linhas municipais urbanas e distritais, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a percursos, quadro de horários, terminais e pontos de embarque e desembarque definidos pelo Poder Concedente.

VIII. Serviço Expresso – é aquele de operação conforme identificação de demanda, com veículos do tipo comum ou seletivo (ônibus ou micro-ônibus), que ligam exclusivamente os terminais de integração por vias alternativas ou que atendem a pontos de transbordo específicos nas linhas urbanas e distritais, para redução do tempo de viagem, partilhando das demais características do serviço convencional, inclusive a tarifa.

IX. Serviço Seletivo – é aquele de operação conforme identificação de demanda, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) com ar condicionado e tarifa diferenciada que atendem linhas urbanas e distritais.

X. Serviços Especiais: consideram-se especiais os seguintes serviços:

a) Ir e Vir: serviço especial para o transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção impossibilitadas de utilizar os ônibus que compõem a frota regular do Transporte Coletivo Municipal. Opera com vans cedidas pelo Município, especialmente adaptadas para pessoas com necessidades especiais de locomoção, não possuindo itinerário predefinido e operando através de prévio agendamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES ou por entidade por ela delegada. A manutenção e operação das vans deste serviço ficam a cargo da Concessionária do serviço.

b) Eventos: serviço especial para atender eventos específicos como shows, futebol, festividades etc

XI. Serviço de Fretamento – serviço de transporte de passageiros autorizado e controlado pelo Poder Público, executado em regime privado nas condições estabelecidas entre as partes, abrangendo o transporte de trabalhadores e de turismo dentro do município.

XII. Serviço de Transporte Escolar – serviço de transporte de alunos autorizado e controlado pelo Poder Público dentro da jurisdição municipal, executado em regime privado.

XIII. Integração – é a possibilidade de utilização de mais de um coletivo para efetuar o transbordo entre linhas urbanas ou distritais, com ou sem complementação de nova tarifa, através da bilhetagem eletrônica, sem a necessidade de utilização de terminal físico específico.

XIV. Serviço de Taxi – é o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, à taxímetro, delegado

mediante permissão.

XV. Taxi – veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade para 5 (cinco) a 7 (sete) ocupantes, sem percurso predeterminado, funcionando sob o regime de aluguel, à taxímetro, utilizado no serviço público de transporte individual de passageiros.

XVI. Taxi Acessível – veículo sobre rodas preparado para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme características técnicas e especificidades de operação definidas pelo Órgão Regulador.

XVII. Ponto de Taxi – local preestabelecido de uso exclusivo para o estacionamento dos veículos de taxis.

XVIII. Taxista – profissional habilitado conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, inscrito no cadastro municipal, que exerce o serviço de taxi mediante permissão.

XIX. Cadastro – registro sistemático, realizado pelo Poder Concedente, de motoristas e veículos utilizados no serviço de taxi.

XX. Taxímetro – equipamento eletrônico de aferição, obrigatoriamente instalado nos táxis, que determina o valor a ser cobrado em relação ao percurso realizado, conforme valor estabelecido pelo Poder Concedente.

XXI. Bandeirada – valor fixo estabelecido pelo Poder Concedente, previamente registrado no taxímetro e que deverá, obrigatoriamente, constar no início de cada viagem.

XXII. Lockout – recusa da prestação do serviço de táxi, praticado individualmente ou em grupo, pelo taxista.

§ 1º. O Alvará de Operação referido no inc. VI deste artigo será homologado pelo Diretor Presidente do Órgão Regulador e seu respectivo Diretor de Transportes, devendo conter a assinatura de ambos.

§ 2º. Para o serviço de transporte escolar, o Alvará de Operação referido no inc. VI deste artigo será expedido mediante a apresentação da vistoria realizada pelo DETRAN dentro do seu prazo de validade.

§ 3º. Somente poderão desempenhar o serviço de taxi, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, os detentores de permissão que sejam autônomos, devidamente registrados no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e que possuam carteira de habilitação apta para o exercício de atividade profissional.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DISTRITAL, ESCOLAR E DE FRETAMENTO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 10. O serviço de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros é considerado serviço público essencial termos do art. 30 da Constituição Federal, cabendo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim a sua titularidade, podendo prestá-lo diretamente ou sob o regime de concessão / permissão, nas condições estabelecidas neste Código, no contrato de concessão / permissão do serviço e nos demais atos normativos afetos ao serviço.

§1º. Os serviços de transporte escolar e de fretamento são considerados privados de interesse público cabendo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim fiscalizá-los através de seu Órgão Regulador.

§2º. O transporte de trabalhadores prestados por empresas cuja atividade principal não seja o transporte coletivo estará submetido às normas deste Código.

Art. 11. Fazem parte da estrutura operacional do Serviço de Transporte Coletivo:

I. O conjunto de ligações, derivações, ramais, rotas, etapas e parcelas de viagem das linhas sob o gerenciamento do Órgão Regulador;

II. O conjunto de mecanismos de arrecadação tarifária, incluindo bilhetes de passagem, bilhetes livres, bilhetes operacionais, vale-transporte, bilhetes com desconto, bilhetes de integração e similares utilizados nas linhas municipais;

III. O conjunto de agentes públicos e privados envolvidos na prestação do serviço de transporte.

Art. 12. São princípios gerais do Serviço de Transporte Coletivo: a Legalidade, a Regularidade, a Continuidade, a Eficiência, a Segurança, a Atualidade, a Generalidade, a Cortesia na sua prestação, a Acessibilidade, a Universalidade, bem como qualquer outro inerente ao serviço.

Capítulo II

Do Relacionamento com a União, Estado e Municípios Vizinhos

Art. 13. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente ou por meio do Órgão Regulador, poderá buscar o apoio da União, do Estado e de Municípios Vizinhos, visando melhorias no transporte coletivo.

Art. 14. O apoio federal e estadual poderá compreender na transferência de material, de pessoal e até mesmo financeira, sem a necessidade de aval ou qualquer tipo de garantia.

Art. 15. O Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá estabelecer com os demais municípios vizinhos ações coordenadas para investimentos e operação dos serviços de transporte coletivo de interesse comum, sem, todavia, abdicar da prerrogativa de manter e gerenciar seus serviços.

Capítulo III

Dos Direitos e Obrigações

Art. 16. São direitos dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo:

I. Ser tratado com urbanidade pelas empresas operadoras e seus prepostos;

II. Dispor de transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagem, horários e pontos de parada, compatíveis com a demanda dos serviços;

III. Dispor de segurança nos serviços de transporte público coletivo municipal;

IV. Ter acesso fácil e permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação desses serviços;

V. Opinar sobre a qualidade dos serviços prestados, apresentar reclamações e propor medidas que visem à melhoria do serviço de transporte público coletivo municipal;

VI. Ter garantia de resposta a reclamações formuladas a respeito dos serviços.

Parágrafo único. O direito à segurança abrange tanto as obrigações do operador dos serviços quanto à manutenção dos veículos e operação dos serviços quanto às ações concretas, de parte do poder público, para proteção da integridade física dos usuários na utilização dos serviços.

Art. 17. Os usuários do Serviço de Transporte Coletivo obrigam-se à:

I. Pagar a tarifa estabelecida para o serviço público;

II. Zelar pelos equipamentos e instalações utilizados na operação do serviço público;

III. Portar-se adequadamente, tratando os prepostos da concessionária, agentes públicos municipais e demais usuários do Serviço de Transporte Coletivo com urbanidade.

Art. 18. Incumbe às Concessionárias:

I. Prestar serviço adequado, conforme previsto no contrato de concessão / permissão;

II. Cobrar as tarifas autorizadas;

III. Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos do serviço e cláusulas contratuais;

IV. Facilitar a fiscalização e vistorias;

V. Receber e apurar as queixas dos seus usuários e resolvê-las a contento, quando se tratar de assunto de seu domínio;

VI. Solicitar junto ao Órgão Regulador alterações de horários e frequências de acordo com a demanda do serviço;

VII. Cumprir os itinerários programados;

VIII. Propor serviços diferenciados necessários ao atendimento do interesse público;

IX. Assegurar a melhoria contínua da produtividade e da qualidade dos serviços contratados;

X. Criar mecanismos de comunicação para ouvir e informar os seus usuários;

XI. Tratar com urbanidade os agentes públicos municipais, os usuários do Serviço de Transporte Coletivo, bem como toda a população, em geral.

Capítulo IV Das Penalidades

Art. 19. A transgressão aos termos do presente Código e dos

demais instrumentos legais complementares, sujeitará as Empresas Concessionárias / Permissionárias e os demais vinculados ao serviço público de transporte Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Apreensão do veículo.

§ 1º. A multa prevista no presente artigo será cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Apreendido o veículo, este será liberado após a sua regularização perante a autoridade de trânsito mediante o pagamento de todas as despesas geradas pela infração e a assinatura de termo de liberação pela autoridade competente.

§ 3º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme a natureza da infração prevista no Anexo I deste Código.

§ 4º. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

I. Grupo 1 – 10 UFCI;

II. Grupo 2 – 30 UFCI;

III. Grupo 3 – 50 UFCI;

IV. Grupo 4 – 140 UFCI;

V. Grupo 5 – 200 UFCI.

§ 5º. Os valores das multas serão atualizados conforme Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI.

Art. 20. A prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por pessoa física ou jurídica, sem a prévia concessão, permissão ou autorização do Município, sujeitará o infrator à penalidade de 100 UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, além da apreensão do veículo e pagamento das despesas relativas à sua remoção e guarda, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A liberação de veículo apreendido ocorrerá nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 21. Para fins de aplicação deste Código considerar-se-á reincidência a reiteração da infração registrada no auto de infração para o mesmo veículo ou operador, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. O Auto de Infração conterá, obrigatoriamente:

I. Numeração de série;

II. Identificação do autuado;

III. Identificação do veículo;

IV. Infração cometida, com registro do dispositivo legal infringido;

V. Penalidade referente à infração cometida;

VI. Data e hora da autuação;

VII. Local da ocorrência;

VIII. Identificação funcional do agente fiscal.

Parágrafo único. Sempre que possível será procedida a coleta da assinatura do autuado no respectivo auto de infração, entretanto, a falta desta não implicará no cancelamento da autuação.

Art. 23. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 24. Cometidas duas ou mais infrações, será lavrado um auto de infração para cada irregularidade.

Art. 25. A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 26. Para cada Notificação ou Auto de Infração aplicado corresponderá um número de pontos que será apurado separadamente por Concessionária / Operador, conforme o seguinte critério:

I. Advertência – 0,5 ponto;

II. Grupo 1 – 1,0 ponto;

III. Grupo 2 – 2,0 pontos;

IV. Grupo 3 – 5,0 pontos;

V. Grupo 4 – 10,0 pontos;

VI. Grupo 5 – 20,0 pontos.

§ 1º. Para determinadas infrações serão atribuídas pontuações distintas para as concessionárias / permissionárias e seus operadores.

§ 2º. Caberá à concessionária / permissionária proceder à correta identificação do seu empregado quando o objeto da autuação referir-se à ilegalidade cometida por este na prestação do serviço, para que a pontuação possa ser corretamente atribuída, sob pena de ser a referida pontuação atribuída à concessionária / permissionária.

§ 3º. Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa, no período máximo de 1 (um) ano, o número de pontos será multiplicado pelo número de reincidências, até o limite máximo de 5 (cinco), a partir do qual este multiplicador permanecerá fixo e igual a 5 (cinco).

Art. 27. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária / permissionária implicará na penalidade de extinção do contrato de concessão / permissão e, pelo Operador, no afastamento das suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, quando ultrapassar o limite previsto.

Art. 28. A pontuação relativa às infrações cometidas pelas concessionárias / permissionárias e seus operadores será definida pelo Órgão Regulador.

Art. 29. Os procedimentos relativos a recursos apresentados contra autos de infração emitidos pela fiscalização municipal de

transportes, referentes ao serviço de transporte coletivo obedecerão ao que dispõe no Capítulo II do Título IV deste Código.

Art. 30. A aplicação das penalidades previstas neste Código não inibe o Órgão Regulador ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Concessionária do sistema e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 31. Aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades descritas no presente capítulo para coibir as irregularidades apresentadas nos serviços especiais, de fretamento e de transporte escolar.

TÍTULO III DO SERVIÇO DE TÁXI

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 32. O serviço de taxi é considerado serviço de utilidade pública cabendo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim a sua titularidade, devendo ser prestado sob o regime de permissão, de forma adequada e nas condições estabelecidas neste Código, no contrato de permissão e demais atos normativos afetos ao serviço.

Parágrafo único. Deverão ser observadas em todos os casos as demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao serviço referido no caput deste artigo.

Art. 33. O serviço de táxi instituído através deste Código, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros no município de Cachoeiro de Itapemirim e poderá ser prestado:

I. Por pessoas físicas, autônomas ou organizadas em cooperativas inscritas no Poder Concedente;

II. Por pessoa jurídica, para a qual será permitida a utilização de uma frota até o limite máximo de 20% da frota total de taxis do município.

§ 1º. Em todos os casos deverão se observados os Princípios da Adequação, Eficiência, Continuidade, Preservação do Meio-Ambiente, Equidade do Uso dos Locais Públicos, Livre Concorrência, Defesa do Consumidor e Qualidade.

§ 2º. O Edital de licitação deverá especificar se o serviço licitado será prestado por pessoa física ou jurídica.

Capítulo II Do Regime de Exploração

Art. 34. A prestação de todo e qualquer serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, comum ou acessível, fica subordinada à prévia licitação, na modalidade concorrência, obedecidos os requisitos, condições e critérios de seleção pública, determinados através de edital.

§ 1º. As permissões concedidas até 05 de outubro de 1988, bem como aquelas concedidas após a citada data sem a observância do procedimento de licitação poderão ser transferidas, em caso de falecimento do permissionário, aos seus sucessores legítimos pelo período de 5 (cinco) anos contado da data do falecimento, mediante requerimento dos interessados.

§ 2º. As permissões concedidas após 05 de outubro de 1988, mediante procedimento de licitação, poderão ser transferidas,

em caso de falecimento do permissionário, aos seus sucessores legítimos da seguinte forma:

I. pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do falecimento, quando o óbito do permissionário ocorrer dentro dos últimos 5 (cinco) anos da permissão que não fora objeto de prorrogação;

II. pelo período restante da permissão, quando o óbito do permissionário ocorrer dentro dos 15 primeiros anos da permissão que não fora objeto de prorrogação ou em qualquer outro momento dentro período de prorrogação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transferência da permissão a terceiros.

Art. 35. Em caso de incapacidade temporária ou permanente e desde que demonstre gozar de benefício do INSS, o permissionário poderá indicar motorista auxiliar, que preencha os requisitos legais para execução do serviço.

Parágrafo único. O período de atividade do motorista auxiliar estará diretamente vinculado àquele estabelecido no laudo médico emitido pela Seguridade Social que atesta a incapacidade para o labor do titular da permissão.

Art. 36. O prazo para as permissões será de 18 (dezoito) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

Parágrafo único. A prorrogação referida no caput deste artigo só ocorrerá se houver tal previsão no edital de licitação para permissão do serviço.

Art. 37. Vencido o prazo estabelecido no caput do artigo anterior ou nos casos de falecimento e aposentadoria do permissionário, será declarada extinta a permissão.

Capítulo III Dos Direitos e das Obrigações

Art. 38. Os permissionários terão direito a:

I. Rescindir o contrato de permissão nos termos estabelecidos na Lei Nacional nº 8.987/95;

II. Indicar motorista auxiliar, que deverá satisfazer todos os requisitos exigidos ao titular da permissão neste Código para os casos estabelecidos pelo Órgão Regulador;

III. Carteira de taxista para identificação do permissionário e de seus auxiliares, após inscrição e cadastramento perante a municipalidade.

Parágrafo único. A carteira de taxista de que trata o inciso III deverá ser substituída sempre que forem modificadas as características do veículo.

Art. 39. Os permissionários obrigar-se-ão à:

I. Respeitar as disposições deste Código, do contrato de permissão e demais atos normativos afetos ao serviço;

II. Cobrar tarifa conforme taxímetro;

III. Conceder o abatimento sobre o valor final da corrida registrado

pelo taxímetro se houver aderido ao sistema de concessão de descontos;

IV. Iniciar ou suspender a execução do serviço conforme determinação da autoridade pública;

V. Manter o seu veículo em adequada condição de higiene e segurança, de forma a não colocar em risco a segurança e o conforto dos usuários ou causar danos ao meio-ambiente;

VI. Submeter o veículo a vistoria periódica conforme regulamentação do Órgão Regulador;

VII. Manter atualizado nos cadastros do município os seus dados pessoais, do motorista auxiliar e do veículo;

VIII. Não trabalhar embriagado ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente, não fumar no interior do veículo e nem portar armas de qualquer natureza, salvo se possuir autorização expedida pelo órgão competente;

IX. Submeter-se aos cursos de aperfeiçoamento a serem definidos pelo Órgão Regulador;

X. Tratar com respeito os agentes fiscais do município, atendendo as suas solicitações e facilitando o exercício das suas atividades;

XI. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, os demais permissionários e o público em geral;

XII. Assegurar a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Art. 40. Os usuários terão direito a:

I. Receber serviço adequado;

II. Ser transportado com conforto, higiene e segurança nos veículos previamente aprovados pelo Poder Concedente, conforme as exigências legais;

III. Ser tratado com educação e respeito pelos Permissionários, motoristas auxiliares e pela municipalidade;

IV. Receber da municipalidade, dos Permissionários e motoristas auxiliares informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

V. Receber integral e corretamente o troco;

VI. Dispor do serviço de taxi com regularidade nos pontos de estacionamento / praças;

VII. Solicitar aos Permissionários que aderirem ao sistema de concessão de descontos que pratiquem o desconto sobre o valor registrado pelo taxímetro ao final da corrida com o abatimento correspondente;

VIII. Opinar sobre a qualidade dos serviços prestados e propor medidas que visem à sua melhoria;

IX. Ter garantia de resposta a reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços.

Parágrafo único. O direito à segurança abrange, além das

obrigações do permissionário, quanto à manutenção dos veículos e operação dos serviços, ações concretas, de parte da municipalidade, para proteção da integridade física dos usuários na utilização dos serviços.

Art. 41. Os usuários obrigam-se-ão à:

I. Pagar pelo serviço utilizado;

II. Pagar pedágio se optar por trajeto dependente do mesmo;

III. Não fumar no interior do veículo;

IV. Portar-se de maneira adequada no interior do veículo, utilizando o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;

V. Levar ao conhecimento do Órgão Regulador as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado.

Capítulo IV Dos Veículos

Art. 42. Para operar o serviço de taxi os veículos deverão possuir as seguintes características:

I. Ser automóvel de passeio;

II. Possuir 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas e capacidade de até 7 (sete) ocupantes;

III. Possuir ar condicionado;

IV. Possuir porta malas com capacidade mínima de 300 litros com o banco traseiro na posição normal;

V. Ser de cor branca na parte externa da carroceria;

VI. Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para utilização de gás natural GNV, observadas as exigências do CTB e legislação pertinente;

VII. Estar padronizado conforme prevê legislação municipal.

Parágrafo único. Os permissionários poderão adquirir veículos de cores diferentes daquela estabelecida no inciso V deste artigo, desde que providenciem o envelopamento deste para a cor padrão exigida como requisito para operação do serviço.

Art. 43. O permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até 31 de dezembro do ano em que este completar 5 (cinco) anos de fabricação, sob pena de cassação da permissão.

Parágrafo único. Para novas permissões somente serão admitidos veículo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.

Art. 44. Desde que o veículo atenda às exigências deste Código e demais normas pertinentes, a substituição será permitida nos seguintes casos:

I. Por veículo de mesmo ano / modelo ou de ano / modelo posterior ao do veículo substituído;

II. Por veículo de ano / modelo anterior, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos, por prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos

nos seguintes casos, desde que requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, uma vez comprovado:

a) Roubo do veículo;

b) Acidente que danifique substancialmente o veículo;

c) Perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo;

d) Troca por veículo de categoria superior ao substituído.

Parágrafo único. Nos casos em que não seja possível a substituição imediata do veículo nos termos do inciso II do presente artigo, poderá ser tolerado o não exercício da permissão ou a utilização de veículo particular pertencente a terceiro por prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) meses.

Art. 45. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior resultará na instauração de procedimento administrativo visando a cassação da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46. A execução do serviço de taxi será condicionada à expedição anual do Alvará de Operação mediante prévia vistoria dos veículos, assim como ao cadastramento dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos perante o Poder Concedente.

Parágrafo único. A padronização da frota, dos uniformes dos condutores, das técnicas de segurança e dos itens de vistoria serão definidos pelo Órgão Regulador.

Art. 47. O Poder Concedente registrará apenas 1 (um) veículo para cada permissionário mediante comprovante de posse ou propriedade.

Capítulo V Dos Pontos de Estacionamento

Art. 48. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo Poder Concedente observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo, a qualquer tempo, serem remanejados ou cancelados.

§1º. Os pontos estarão divididos em 3 (três) categorias:

I. Pontos Fixos: aqueles que contam com taxi para eles especificamente designados;

II. Pontos Rotativos: aqueles que podem ser utilizados por quaisquer taxis cadastrados no Poder Concedente;

III. Pontos Provisórios: aqueles criados para atender eventos especiais a critério do Poder Concedente.

§2º. É facultado ao Poder Concedente adotar o sistema no qual os taxis não tenham vinculação com pontos fixos, prestando serviço na forma de livre circulação.

Capítulo VI Das Penalidades

Art. 49. A transgressão aos termos do presente Código, do seu Regulamento Operacional e dos demais instrumentos legais complementares, sujeitará o permissionário e os demais vinculados ao serviço de taxi do município de Cachoeiro de Itapemirim, sem

prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Apreensão do veículo;
- IV. Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo taxi;
- V. Cassação do registro de taxista pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º. A multa prevista no presente artigo será cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Apreendido o veículo, este será liberado após a sua regularização perante a autoridade de trânsito mediante o pagamento de todas as despesas geradas pela infração e a assinatura de termo de liberação pela autoridade competente.

§ 3º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme a natureza da infração prevista no Anexo II deste Código.

Art. 50. Cada advertência escrita ou auto de infração aplicado corresponderá a um número de pontos que será apurado individualmente e registrado no respectivo cadastro dos motoristas, conforme os seguintes critérios:

- I. Advertência Escrita – 0,5 ponto;
- II. Grupo I – 2 pontos;
- III. Grupo II – 3 pontos;
- IV. Grupo III – 5 pontos;
- V. Grupo IV – 10 pontos.

§ 1º. Para determinadas infrações serão atribuídas pontuações distintas para o permissionário e seu motorista auxiliar.

§ 2º. Caberá ao permissionário proceder à correta identificação do seu motorista auxiliar quando o objeto da autuação referir-se à ilegalidade cometida por este na prestação do serviço, para que a pontuação possa ser corretamente atribuída, sob pena de ser a referida pontuação atribuída ao permissionário.

§ 3º. Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa, no período máximo de 1 (um) ano, o número de pontos será multiplicado pelo número de reincidências, até o limite máximo de 5 (cinco), a partir do qual este multiplicador permanecerá fixo e igual a 5 (cinco).

§ 4º. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo permissionário implicará na penalidade de extinção da permissão e, pelo motorista auxiliar, no afastamento das suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, quando ultrapassar o limite previsto.

§ 5º. A pontuação relativa às infrações cometidas pelo permissionário e seus motoristas auxiliares será definida pelo Órgão Regulador.

Art. 51. As multas previstas neste artigo serão aplicadas conforme

a natureza da infração prevista no anexo deste Código inerente ao serviço, sendo fixadas na seguinte proporção:

- I. Grupo I – 6 UFCl;
- II. Grupo II – 12 UFCl;
- III. Grupo III – 30 UFCl;
- IV. Grupo IV – 60 UFCl.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados conforme Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCl.

Art. 52. Os procedimentos relativos a recursos apresentados contra os autos de infração emitidos pela fiscalização de transportes, referentes ao serviço de taxi obedecerão ao que dispõe no capítulo II do Título IV deste Código.

Art. 53. Aplicam-se ao serviço de taxi, naquilo que couber, as normas constantes nos artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais Sobre o Serviço de Taxi

Art. 54. O número de veículos de aluguel a taxímetro licenciados no município não poderá exceder a relação de 1 (um) taxi para cada grupo de 1500 (mil e quinhentos) habitantes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, baseado em estudos de demanda, realizado pelo Órgão Regulador, a deliberação sobre o acréscimo do número de permissões no município, conforme dimensionamento definido no caput deste artigo.

Art. 55. Os veículos de aluguel a taxímetro poderão circular com publicidade segundo critérios definidos pela municipalidade.

Parágrafo único. Os permissionários que aderirem ao disposto no caput deste artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste Código para se adequarem.

Art. 56. Os permissionários poderão constituir cooperativas de atuação, desde que previamente autorizados pelo Poder Concedente, para execução dos serviços de taxi.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Das Tarifas

Art. 57. O Poder Concedente adotará políticas tarifárias e operacionais que assegurem a cobertura dos custos relativos aos serviços prestados em regime de eficiência e a sua justa remuneração.

Art. 58. As tarifas dos serviços públicos de transporte delegados serão fixadas pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de Decreto, mediante apresentação de estudo técnico realizado pelo Órgão Regulador.

Parágrafo único. O valor da tarifa a ser cobrada dos usuários como remuneração pelo serviço de taxi será aquele registrado no taxímetro.

Art. 59. Visando subsidiar o estabelecimento das tarifas referidas no artigo anterior, caberá ao Poder Concedente:

- I.** Definir a metodologia de cálculo;
- II.** Estabelecer o calendário para avaliação dos custos dos serviços;
- III.** Fixar os critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas, mediante sugestão do Órgão Regulador;

Parágrafo único. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

Art. 60. Poderá ser concedido abatimento sobre a tarifa a ser cobrada dos usuários como remuneração pelo serviço de taxi, conforme os critérios a serem posteriormente estabelecidos no programa de tarifa reduzida.

Parágrafo único. Será concedido desconto sobre o valor da taxa de renovação do Alvará de Operação aos permissionários que aderirem ao programa de tarifa reduzida, nos percentuais fixados em lei específica.

Capítulo II Dos Recursos

Art. 61. A lavratura do auto de infração pela autoridade administrativa responsável instaurará o respectivo processo administrativo.

Art. 62. Os Concessionários / Permissionários terão o prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autuação para protocolar junto ao Órgão Regulador do transporte público municipal o respectivo recurso.

§ 1º. A autoridade administrativa responsável pela emissão do auto de infração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do recurso pelo órgão competente, para manifestar-se acerca deste.

§ 2º. Somente se necessária à realização de diligências específicas devidamente justificadas será admitida a prorrogação do prazo de que trata o parágrafo anterior por mais 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. Concluída sua manifestação, a autoridade administrativa responsável pela emissão do auto de infração encaminhará suas considerações à Presidência da AGERSA que, motivadamente, manifestar-se-á acerca da manutenção ou cancelamento do auto de infração, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

§ 4º. Mantido o auto de infração, este será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para cobrança ou será arquivado quando não subsistirem os motivos que ensejaram a sua lavratura.

§ 5º. O Órgão Regulador terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para comunicar ao recorrente sobre o teor da decisão.

Art. 63. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição inteligível dirigida à autoridade responsável pelo transporte público municipal, devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada, bem como dos demais documentos que embasam o recurso, além daqueles necessários à identificação do recorrente.

§ 1º. O recurso terá apenas efeito suspensivo, sendo somente cobrado o valor correspondente ao auto de infração após decisão irrecorrível na última instância administrativa a ser definida pelo Órgão Regulador.

§ 2º. Cada auto de infração deverá ser objeto de um recurso específico, não se admitindo a apresentação de um único recurso contra mais de uma autuação.

§ 3º. Julgado improcedente o Auto de Infração, por falta de requisito essencial, o mesmo será cancelado e o processo arquivado.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 64. Os procedimentos administrativos que importarem cassação ou anulação dos termos de concessão / permissão de que trata o presente Código, serão instaurados através de Portaria pelo Diretor Presidente do Órgão Regulador, instituindo comissão específica para apuração dos fatos e encaminhamento do processo para decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 65. Os casos omissos ou não tipificados deverão ser enquadrados nos valores correspondentes ao grupo 2 dos anexos I e II deste Código, conforme o serviço a que se refere.

Art. 66. A veiculação de propagandas, bem como a fixação de qualquer espécie de material de conteúdo publicitário nos veículos que compõem a frota do transporte municipal, deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelo Órgão Regulador para cada tipo de serviço.

Art. 67. Somente serão vistoriados os veículos que apresentarem o respectivo comprovante de pagamento da taxa de renovação do Alvará de Operação referente ao exercício.

§1º. O valor da taxa de que trata o caput do presente artigo será estabelecido pela municipalidade e variará conforme a quantidade e tipo de veículo a ser vistoriado.

§2º. Todos os veículos empregados em qualquer das atividades do transporte municipal tratadas neste Código deverão obedecer às determinações emanadas do Órgão Regulador, inclusive em relação à vistoria periódica e adoção de identificação visual específica.

Art. 68. Está condicionada à prévia homologação pela Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI a instalação de todo e qualquer equipamento eletrônico nos veículos que operam o serviço público de transporte coletivo municipal.

§1º. O não cumprimento do que determina o caput deste artigo acarretará na aplicação de penalidade para cada veículo cujo equipamento for instalado sem a devida homologação, de acordo com os anexos I deste Código.

§2º. A Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI poderá, juntamente com a Fiscalização Municipal de Transportes, efetuar auditorias nos veículos visando o cumprimento do que determina o caput deste artigo.

Art. 69. Os motoristas auxiliares de taxi e os motoristas de transporte coletivo deverão, obedecidas às categorias estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, possuir carteira de habilitação

apta para o exercício de atividade profissional.

Art. 70. As penalidades previstas no presente Código serão aplicadas sem prejuízo daquelas estabelecidas pela Lei 8987/95.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os art. 97 a 117 da Lei Municipal nº 1.124/67 e as Leis Municipais nºs. 1.436/70 e 4.080/95.

Art. 72. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES –
 TRANSPORTE COLETIVO**

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
01	Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
02	Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
03	Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
04	Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
05	Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
06	Movimentar o veículo com as portas abertas.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
07	Realizar, com atraso, os serviços elencados neste Código, quando determinados pelo Órgão Regulador.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
08	Deixar o veículo com as luzes internas e o letreiro externo apagados no período noturno, quando as condições de luminosidade forem precárias durante o dia ou quando estiver estacionado no ponto final por período inferior a 5 minutos.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
09	Atrasar injustificadamente a saída do veículo do ponto final, em relação ao quadro de horários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
10	Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
11	Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
12	Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
13	Preencher com inexistência ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Regulador e pelo Poder Concedente para acompanhamento da operação.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
14	Manter os relógios do coletivo em desacordo com a "Hora Certa" (Oi Fixo 130).	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
15	Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pelo Órgão Regulador.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0

16	Não manter em funcionamento o serviço de comunicação necessário à perfeita operação do serviço de transporte.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
17	Não se apresentar ao serviço devidamente uniformizado.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
18	Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
19	Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no ponto de controle ou no ponto final.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
20	Não prestar informações de forma correta aos usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
21	Não acatar as determinações e do Órgão Regulador e do Poder Concedente.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
22	Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
23	Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação, sem motivo justificado.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
24	Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
25	Operar veículo com inobservância dos aspectos de higiene e limpeza	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 10 UFCI.	1,0
26	Recusar o embarque de passageiros, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo.	2	Multa de 30 UFCI.	2
27	Não abrir as portas para embarque / desembarque dos usuários, nos pontos de parada.	2	Multa de 30 UFCI.	2
28	Veículo indisponível na garagem, quando determinado pelo Órgão Regulador.	2	Multa de 30 UFCI.	2
29	Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.	2	Multa de 30 UFCI.	2
nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
30	Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.	2	Multa de 30 UFCI.	2
31	Permitir que determinado preposto exerça uma função sem estar devidamente matriculado.	2	Multa de 30 UFCI.	2
32	Não informar ao Órgão Regulador, no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.	2	Multa de 30 UFCI.	2
33	Não permitir e/ou dificultar o serviço da fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.	2	Multa de 30 UFCI.	2
34	Obstar a realização de estudos e/ou auditoria por pessoal credenciado pelo Órgão Regulador.	2	Multa de 30 UFCI.	2
35	Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.	2	Multa de 30 UFCI.	2
36	Não manter os dados cadastrais da empresa, dos operadores e dos veículos atualizados junto ao Órgão Regulador e ao Poder Concedente.	2	Multa de 30 UFCI.	2
37	Ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.	2	Multa de 30 UFCI.	2
38	Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	2	Multa de 30 UFCI.	2
39	Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.	2	Multa de 30 UFCI.	2

40	Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.	2	Multa de 30 UFCI.	2
41	Estacionar veículo em número superior ao permitido nos pontos finais de linha, prejudicando a operação.	2	Multa de 30 UFCI.	2
42	Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples (troca de pneus, correias e fusíveis).	2	Multa de 30 UFCI.	2
43	Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	2	Multa de 30 UFCI.	2

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
44	Sair do cobrador das linhas urbanas do local destinado à cobrança de passagens durante a operação do veículo, salvo para atender os usuários portadores de necessidades especiais.	2	Multa de 30 UFCI.	2
45	Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário.	2	Multa de 30 UFCI.	2
46	Permitir o desembarque de usuário, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.	2	Multa de 30 UFCI.	2
47	Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	2	Multa de 30 UFCI.	2
48	Deixar de apresentar na lateral do veículo tabuleta ou letreiro que indique em caracteres legíveis os seccionamento dos itinerários.	2	Multa de 30 UFCI.	2
49	Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.	2	Multa de 30 UFCI.	2
50	Não portar a documentação exigida pelo Órgão Regulador, de forma visível e/ou de fácil acesso.	2	Multa de 30 UFCI.	2
51	Deixar de realizar viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação.	2	Multa de 30 UFCI.	2
52	Retardar proposadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	2	Multa de 30 UFCI.	2
53	Ausência do quadro de horários no interior do veículo, quando do início de sua operação.	2	Multa de 30 UFCI.	2
54	Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	2	Multa de 30 UFCI.	2
55	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido ou operá-lo sem laudo de aprovação em vistoria ou com este vencido.	3	Multa de 50 UFCI e apreensão do veículo	5
56	Não apresentar ao Órgão Regulador e ao Poder Concedente, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.	3	Multa de 50 UFCI.	5
57	Operar o serviço com veículos desprovidos de aparelhos de medição de tempo e velocidade (tacógrafos) ou que não estejam funcionando adequadamente.	3	Multa de 50 UFCI e apreensão do veículo.	5

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
58	Prestar o serviço sem que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene.	3	Multa de 50 UFCI e apreensão do veículo	5
59	Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho.	3	Multa de 50 UFCI.	5
60	Ceder ou transferir veículo de uma linha para outra sem prévia e expressa autorização do Órgão Regulador, salvo nos casos de situação emergencial ou de força maior, desde que o veículo esteja devidamente identificado para a linha em operação e o Órgão Regulador seja imediatamente comunicado.	3	Multa de 50 UFCI.	5
61	Alterar itinerário sem prévia autorização do Órgão Regulador, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, através de fax, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação ao Órgão Regulador, detalhando os problemas.	3	Multa de 50 UFCI.	5
62	Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pelo Órgão Regulador.	3	Multa de 50 UFCI.	5
63	Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.	3	Multa de 50 UFCI.	5

64	Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pelo Órgão Regulador, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.	3	Multa de 50 UFCI.	5
65	Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	3	Multa de 50 UFCI.	5
66	Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.	3	Multa de 50 UFCI.	5
67	Não se manter com decoro moral e ético com relação ao público em geral, especialmente com funcionários credenciados pelo Órgão Regulador.	3	Multa de 50 UFCI.	5
68	Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.	3	Multa de 50 UFCI.	5
69	Adotar prática comercial ou oferecer novos serviços aos usuários sem a prévia aprovação do Poder Concedente e Órgão Regulador.	3	Multa de 50 UFCI.	5

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
70	Colocar em operação veículo com emissão excessiva de fumaça.	3	Multa de 50 UFCI e apreensão do veículo	5
71	Não executar o plano de manutenção preventiva de veículos e equipamentos recomendados pelo fabricante e/ou pelo Órgão Regulador.	3	Multa de 50 UFCI.	5
72	Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização do Órgão Regulador, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.	3	Multa de 50 UFCI.	5
73	Praticar conduta tipificada como infração no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, colocando em risco a segurança e o conforto do usuário.	3	Multa de 50 UFCI.	5
74	Operar veículo sem o lacre da bomba injetora ou com este violado.	3	Multa de 50 UFCI.	5
75	Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos passageiros ou de terceiros.	3	Multa de 50 UFCI.	5
76	Instalar equipamento eletrônico no coletivo sem homologação	3	Multa de 50 UFCI.	5
77	Transportar passageiros em pé, quando não permitido.	4	Multa de 140 UFCI.	10
78	Descumprir determinação do Poder Concedente e Órgão Regulador acerca do transporte coletivo, inclusive quanto à prática irregular da tarifa.	4	Multa de 140 UFCI.	10
79	Não manter frota reserva conforme estabelecida.	4	Multa de 140 UFCI.	10
80	Não manter os veículos dentro da padronização exigida.	4	Multa de 140 UFCI.	10
81	Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção de veículos avariados na via pública.	4	Multa de 140 UFCI.	10
82	Operar o serviço de transporte em desconformidade com o que determina a Ordem de Serviço de Operação – OSO.	4	Multa de 140 UFCI e apreensão do veículo	10
83	Desacatar e/ou desrespeitar a fiscalização do Órgão Regulador.	4	Multa de 140 UFCI.	10
84	Efetuar venda de passagem antecipada, sem prévia autorização do Órgão Regulador.	4	Multa de 140 UFCI.	10
85	Operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização do Órgão Regulador.	4	Multa de 140 UFCI.	10

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
86	Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	4	Multa de 140 UFCI.	10
87	Deixar de portar todos os documentos pessoais e do veículo necessários à execução do serviço.	4	Multa de 140 UFCI.	10
88	Manter em operação veículos não registrados ou baixados no Órgão Regulador.	5	Multa de 200 UFCI.	20
89	Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.	5	Multa de 200 UFCI. e apreensão do veículo	20
90	Operar serviço de transporte diferenciado em Cachoeiro de Itapemirim não autorizado pelo Órgão Regulador.	5	Multa de 200 UFCI.	20
91	Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.	5	Multa de 200 UFCI.	20

92	Não substituir os veículos que ultrapassem a idade máxima permitida, salvo autorização expressa do Órgão Regulador.	5	Multa de 200 UFCL.	20
93	Não solicitar autorização prévia do Órgão Regulador para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.	5	Multa de 200 UFCL.	20
94	Preencher os documentos exigidos pelo Órgão Regulador para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.	5	Multa de 200 UFCL.	20
95	Portar ou manter no veículo ou na cabine do despachante arma de qualquer espécie.	5	Multa de 200 UFCL.	20
96	Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.	5	Multa de 200 UFCL e apreensão do veículo	20
97	Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado ou sem os devidos lacres.	5	Multa de 200 UFCL e apreensão do veículo	20
98	Não apresentar o Plano Anual de Renovação de Frota e o Plano Anual de Segurança Operacional.	5	Multa de 200 UFCL.	20
99	Permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	5	Multa de 200 UFCL e afastamento do operador de suas atividades por 30 dias.	20

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES – TAXI

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
01	Realizar refeição no veículo.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
02	Fumar e / ou permitir que o passageiro fume no interior do veículo.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
03	Não retirar a caixa luminosa fixada sobre o teto, nem cobri-la quando não estiver em serviço.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
04	Trajar-se em desconformidade com a regulamentação do Órgão Regulador.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
05	Ausentar-se do veículo estacionado no ponto.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
06	Transportar passageiro à noite com a caixa luminosa acesa e, quando livre, com ela apagada.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
07	Deixar de manter os pontos de estacionamento em perfeito estado de conservação e limpeza.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
08	Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
09	Não comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais em, no máximo, 10 (dez) dias.	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
10	Operar veículo com inobservância dos aspectos de higiene e limpeza	1	1ª: Advertência	0,5
			2ª: Multa de 6 UFCL.	2,0
11	Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros em local não permitido pela legislação.	2	Multa de 12 UFCL.	3
12	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários.	2	Multa de 12 UFCL.	3
13	Colocar assessorios, adesivos, inscrições ou legendas nas partes interna e externa do veículo, sem autorização do Poder Concedente.	2	Multa de 12 UFCL e apreensão do veículo	3
14	Não comunicar ao Órgão Regulador a saída de motorista auxiliar e motorista empregado, não devolvendo a carteira de taxista.	2	Multa de 12 UFCL.	3
15	Deixar de comunicar ao Órgão Regulador qualquer objeto esquecido no interior do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	2	Multa de 12 UFCL.	3

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
16	Deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem.	2	Multa de 12 UFCL.	3
17	Deixar de fornecer recibo ou comprovante do serviço prestado sempre que for solicitado pelo usuário.	2	Multa de 12 UFCL.	3

18	Não portar a documentação exigida pelo Órgão Regulador, de forma visível e/ou de fácil acesso.	2	Multa de 12 UFCL.	2
19	Prestar o serviço sem que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene.	3	Multa de 30 UFCL.	5
20	Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos passageiros ou de terceiros.	3	Multa de 30 UFCL.	5
21	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido ou operá-lo sem laudo de aprovação em vistoria ou com este vencido.	3	Multa de 30 UFCL e Suspensão de 30 dias.	5
22	Utilizar veículo fora dos padrões especificados pelo Órgão Regulador.	3	Multa de 30 UFCL e apreensão do veículo	5
23	Paralisar o serviço de taxi sem justificativa.	3	Multa de 30 UFCL.	5
24	Operar com selo de vistoria do taxímetro desatualizado e/ou com rasuras.	3	Multa de 30 UFCL.	5
25	Prestar o serviço com o taxímetro ou aparelho registrador sem estar em perfeito estado de funcionamento.	3	Multa de 30 UFCL.	5
26	Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal.	3	Multa de 30 UFCL.	5
27	Praticar lockout.	3	Multa de 30 UFCL.	5
28	Dificultar a ação da fiscalização.	3	Multa de 30 UFCL.	5
29	Dar carona quando estiver transportando passageiros.	3	Multa de 30 UFCL.	5
30	Deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o cartão de conduzir dentro do prazo de validade.	3	Multa de 30 UFCL.	5
31	Não renovar a licença para trafegar do veículo e o cartão no prazo estipulado pelo Órgão Regulador.	3	Multa de 30 UFCL e apreensão do veículo	5
32	Efetuar serviços de lotação, exceto se autorizado pelo Órgão Regulador.	3	Multa de 30 UFCL.	5
33	Deixar faltar combustível durante a prestação do serviço.	3	Multa de 30 UFCL.	5

nº da infração	Descrição da Infração	Grupo	Ocorrência	
			Penalidade	Pts.
34	Praticar conduta tipificada como infração no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, colocando em risco a segurança e o conforto do usuário.	3	Multa de 30 UFCL.	5
35	Não se manter com o devido decoro perante o público e os agentes fiscais.	4	Multa de 60 UFCL.	10
36	Não manter a inviolabilidade do taxímetro.	4	Multa de 60 UFCL.	10
37	Deixar de aferir o taxímetro no prazo estabelecido.	4	Multa de 60 UFCL.	10
38	Fazer ponto de taxi em local não definido pelo Órgão Regulador.	4	Multa de 60 UFCL e Suspensão de 30 dias.	10
39	Cobrar o valor da corrida em desconformidade com o estipulado no taxímetro ou deixar de conceder o desconto quando comprometer-se a concedê-lo.	4	Multa de 60 UFCL.	10
40	Efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim.	4	Multa de 60 UFCL.	10
41	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do usuário.	4	Multa de 60 UFCL.	10
42	Dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.	4	Multa de 60 UFCL e Suspensão de 30 dias.	10
43	Transportar passageiros com o taxímetro desligado.	4	Multa de 60 UFCL.	10
44	Não comunicar acidente grave, nem submeter o veículo a nova vistoria após o acidente.	4	Multa de 60 UFCL e Suspensão de 30 dias..	10
45	Permitir que o motorista com o cartão suspenso ou cassado dirija o veículo.	4	Multa de 60 UFCL.	10
46	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de via sem condições de tráfego.	4	Multa de 60 UFCL.	10
47	Encobrir o taxímetro, mesmo parcialmente, quando em serviço.	4	Multa de 60 UFCL e Suspensão de 30 dias.	10
48	Descumprir as determinações do Órgão Regulador, do Regulamento, do Contrato de Permissão e demais normas aplicáveis ao serviço.	4	Multa de 60 UFCL.	10
49	Utilizar bandeira dois em horários não estabelecidos pelo Órgão Regulador.	4	Multa de 60 UFCL.	10

50	Deixar de portar todos os documentos pessoais e do veículo necessários à execução do serviço.	4	Multa de 60 UFCL.	10
51	Confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pelo Órgão Regulador.	4	Multa de 60 UFCL e Suspensão de 30 dias.	10
52	Reiteradamente descumprir as determinações do Órgão Regulador.	4	Cassação do Registro de Taxista pelo prazo de 3 (três) anos	

LEI Nº 7132

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 54. (...)

(...)

II. (...)

a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso efetivo, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;

(...)

Art. 56. (...)

§ 1º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, o Cadastro Imobiliário Tributário poderá considerar a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma ou a proporcionalização da área total do terreno de acordo com a área da unidade autônoma em relação a área total construída.

(...)

Art. 58-B. (...)

Parágrafo único. Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal, terraços cobertos e benfeitorias, tais como piscina, sauna, vestiário, churrasqueira, depósito independente do uso efetivo, cozinha gourmet, bar coberto e quadra de esporte coberta.

Art. 61. (...)

§ 1º O valor do imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada classe de valor venal do imóvel e respectivo uso, observando-se:

I - Para fins de aplicação da alíquota, a classificação do uso do imóvel e/ou unidade imobiliária deverá ser apontada pelo Cadastro Imobiliário de acordo com o uso efetivo dado à edificação pelo sujeito passivo independente do tipo construtivo do projeto da edificação.

II – A aplicação da menor alíquota de imposto predial urbano para as unidades imobiliárias classificadas pelo tipo ou uso efetivo como residencial, que sejam utilizadas pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, para realização de atividade econômica de Microempendedor Individual – MEI.

(...)

Art. 62. A unidade imobiliária autônoma que estiver com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana integralmente quitado, até a data de 30 de setembro de cada exercício e que não possuir débito desta natureza inscrito em Dívida Ativa, terá redução de 20% (vinte por cento) no valor deste tributo para o exercício seguinte.

(...)

Art. 95. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

(...)

Art. 104. (...)

Parágrafo único. No exercício de instalação e desinstalação do anúncio, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses de veiculação.

Art. 145. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - em primeira instância, quando não houver recurso;

II - em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 156. (...)

(...)

§ 3º. Para cada endereço comercial será permitida apenas uma inscrição Municipal, salvo os casos permitidos na legislação e aqueles cuja característica das atividades possam ser exercidas simultaneamente por mais de um contribuinte no mesmo local ou que a atividade seja exercida fora do estabelecimento, desde que analisados previamente e deferidos pela autoridade administrativa competente.

(...)

§ 7º A suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário poderá ser requerida pela empresa quando suas atividades estiverem paralisadas, ficando sua efetivação condicionada à sua comprovação após sindicância do órgão competente.

Art. 156-A. (...)

(...)

§ 4º. Poderá ser deferida consulta prévia e inscrição, no Cadastro Mobiliário Tributário, para o Microempendedor Individual ou profissional autônomo, em sua residência habitual, desde que observados os seguintes requisitos:

a) que sejam atendidas as regras do PDM – Plano Diretor Municipal;

(...)

Art. 196. Fica a autoridade administrativa, mediante lei, autorizada a conceder por despacho fundamentado, remissão

total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

(...)

Art. 210. (...)

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 2 (duas) UFCI, por mês ou fração, limitada a 20 (vinte) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, a inscrição inicial no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 2 (duas) UFCI, por mês ou fração, limitada a 20 (vinte) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, as alterações de dados cadastrais no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

(...)

VI. (...)

(...)

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 100 (cem) UFCI, aos que obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços, ou extraviarem nota fiscal ou outro documento previsto na legislação;

(...)

VII. (...)

a) multa de 100 (cem) UFCI aos que embarçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração do Imposto devido;

b) multa de 100 (cem) UFCI aos que embarçarem ou promoverem embarço à ação fiscal em trânsito.

(...)

X – Por rasurar ou alterar dados impressos, constantes em documentos de arrecadação municipal: multa de 50 (cinquenta) UFCI por documento.

(...)

XIV. (...)

(...)

e) multa de 20 (duzentas) UFCI, por documento, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que apresentarem RPS em desacordo com o estabelecido na legislação.

Art. 212. (...)

(...)

§ 4º Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas relativas ao descumprimento de obrigações acessórias será:

I- reduzido em 90% (noventa por cento), tratando-se de Microempreendedor Individual – MEI;

II- reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os demais contribuintes.

Art. 220. São obrigados a prestar à autoridade tributária, mediante intimação escrita, todas as declarações, documentos e/ou informações de que disponham com relação aos bens, movimentação econômica, escrituração fiscal e contábil, negócios ou atividades, inclusive de terceiros:

(...)

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. (...)

(...)

§ 4. Na apuração do valor venal do terreno, integrante de loteamento com características de condomínio fechado, independente da sua classificação quando de sua regularização, a área de terreno do lote será acrescida de fração relativa a área de uso comum a ser determinada pela divisão do total de área comum pela quantidade de lotes existentes.

Art. 90. (...)

(...)

V – (...)

a) (...)

b) Os tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos no Município enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, ficam desobrigados da apresentação da Declaração de Serviços Tomados.

**Seção VII
GERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 92-B. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “**Nota Cachoeiro**” com o objetivo de conceder incentivo fiscal de geração de crédito, proveniente de percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em favor de tomador de serviços, pessoa física, que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e passíveis de geração de crédito, conforme regras definidas em regulamento.

§ 1º. O tomador de serviços poderá utilizar o crédito para abatimento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de exercícios subsequentes, relativo a imóvel localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim;

§ 2º. O crédito de que trata o caput deste artigo será de 10% (dez por cento) do valor do ISSQN destacado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devidamente recolhido, exceto para serviços tomados de empresas optantes do Simples Nacional.

§ 3º. Quando os serviços forem tomados de empresas optantes do Simples Nacional, o crédito será concedido na forma prevista em regulamento.

§ 4º. Não serão consideradas para efeito de geração de crédito as seguintes prestações de serviços:

I - imunes, isentas ou sem incidência do ISSQN;

II - realizadas sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, submetido ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou estimada, exceto os serviços prestados por pessoa física equiparada sujeita à emissão de NFS-e;

III - cujo ISSQN seja devido fora do Município;

IV - realizadas por Microempreendedor Individual – MEI;

V - de exploração de rodovias mediante a cobrança de preço ou pedágio;

VI - cuja NFS-e seja emitida de forma simplificada sem a indicação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do tomador dos serviços;

VII - efetuadas por instituições financeiras e cooperativas de crédito;

VIII - realizadas por sociedades organizadas sob a forma de Cooperativas de Trabalho;

§ 5º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda responsável em implantar e administrar o programa “Nota Cachoeiro”, adotando as medidas necessárias para assegurar o controle relativo a concessão e utilização dos créditos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 156. (...)

(...)

§ 8º A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário poderá ser suspensa de ofício a qualquer tempo pelo Órgão Tributário quando constatada divergência das informações constantes no cadastro municipal em relação a atividade, endereço e demais atos efetivamente praticados pelo contribuinte, desde que este seja devidamente intimado para sanar as pendências identificadas, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação, realizada por meio do Diário Oficial do Município..

Art. 181. (...)

Parágrafo único. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, não executados e prescritos, nos termos do artigo nº 174 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, serão cancelados mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, exceto os créditos que se encontrarem com exigibilidade suspensa.

Art. 188. (...)

(...)

§ 1º. Os créditos do município inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, terão desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas de mora para pagamento à vista.

§ 2º. Tratando-se de débitos de lançamento de ofício o desconto previsto no parágrafo anterior ficará condicionado à quitação integral e antecipada de débito do exercício corrente, relativo à inscrição imobiliária ou mobiliária a ser beneficiada com o desconto, ressalvada a hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito.

Art. 196-A. Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder remissão do crédito tributário, executado ou não, relativo à taxa de fiscalização de localização, de vigilância sanitária, de anúncio, ocupação de área pública, ISS Fixo de autônomo e preço público relacionado à expediente, retroativa à data de encerramento das atividades, nos casos de baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário do município.

§ 1º. Para fazer jus ao disposto no caput deste artigo o contribuinte deverá comprovar no processo administrativo de baixa, o encerramento de suas atividades, bem como suportar as despesas com custas judiciais e protestos decorrentes de cobrança extrajudicial, se houver.

§ 2º. Não terão direito a restituição de valores, os contribuintes que tenham quitado integral ou parcialmente os tributos elencados no caput deste artigo, independente da data de comunicação de encerramento das suas atividades.

§ 3º. Os contribuintes que possuam créditos tributários com parcelamento em curso não farão jus à remissão prevista no caput deste artigo.

Art. 210. (...)

(...)

XIV. (...)

(...)

f) multa de 20 (vinte) UFCI, por RPS extraviado, limitada a 200

(duzentas) UFCI.

(...)

XIX. infrações relativas a apresentação de declaração, documento ou informações, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

a) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que deixarem de apresentar as informações ou documentos solicitados pelo fisco dentro do prazo previsto na legislação;

b) multa de 25 (vinte cinco) UFCI, por ocorrência, limitada a 100 (cem) UFCI, aos que apresentarem as informações ou documentos solicitados pelo fisco fora do prazo previsto na legislação ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos.

Art. 220. (...)

(...)

XI – As pessoas físicas e jurídicas, inclusive imune ou isentas, estabelecidas no município de Cachoeiro de Itapemirim.

(...)

Art. 3º Ficam inseridos ao Anexo I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, na listagem de valores unitários de M² - LVL, os logradouros relacionados na tabela constante do Anexo I da presente Lei, parte integrante desta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando a alínea “c” do § 1º do artigo 58 e a alínea “b” do § 4º do artigo 156-A da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I					
LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE M2 DE LOGRADOUROS - LVL					
ZONA	LOG	TIPO	NOME	BAIRRO	VALOR RS
101	45	PRAÇA	DOM LUIZ GONZAGA PELUSO	VILLAGE DA LUZ	25,80
101	54	ESC	PUBLICA	RUBEM BRAGA	17,95
101	65	RUA	DO FALCAO	FE E RACA	17,66
101	77	RUA	DOS SABIAS	FE E RACA	17,66
101	92	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	27,18
101	100	BECO	PUBLICO 06	VILLAGE DA LUZ	19,03
101	101	BECO	PUBLICO	RUBEM BRAGA	29,89
101	106	RUA	PROJETADA	NOVO PARQUE	27,18
101	107	PÇA	WALDEMAR DE OLIVEIRA	NOVO PARQUE	25,80
101	179	BECO	PUBLICO	RUBEM BRAGA	27,18
101	180	RUA	PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	40,77
101	181	BECO	PUBLICO	TEIXEIRA LEITE	40,77
101	182	ESC	PUBLICA	RUBEM BRAGA	20,38

101	183	PONTE	GUADALAJARA	ILHA DA LUZ	55,71	301	261	RUA	UENER PESSANHA BETCHER	RUI PINTO BANDEIRA	27,18
101	184	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	24,46	301	262	RUA	ABINER GONCALVES PEREIRA	RUI PINTO BANDEIRA	24,46
101	269	RUA	PROJETADA	ILHA DA LUZ	40,77	301	263	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	39,41
101	270	BECO	PUBLICO	ILHA DA LUZ	40,77	301	264	RUA	PROJETADA	RUI PINTO BANDEIRA	24,46
101	428	RUA	PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	27,18	301	265	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	22,46
101	429	RUA	PROJETARA	BOM PASTOR	23,10	301	266	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49
101	430	BECO	PUBLICO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	25,82	305	222	RUA	PROJETADA 4	DISTRITO DE ITAOCA	16,58
101	431	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	25,82	305	245	RUA	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA SILVA	DISTRITO DE ITAOCA	16,30
101	432	ESC	PUBLICA	RUBEM BRAGA	19,03	305	246	RUA	EDINO COELHO DE ALMEIDA	DISTRITO DE ITAOCA	16,30
101	433	ESC	1	NOVO PARQUE	27,18	401	21	ESC	JOAO FERREIRA DE PAULO	MONTE CRISTO	27,18
101	434	ESC	PUBLICA	ILHA DA LUZ	42,12	401	22	BECO	PUBLICO 1	MONTE CRISTO	27,18
101	435	RUA	PROJETADA	NOVO PARQUE	27,18	401	40	RUA	PROJETADA	BAIRRO/ LOCALIDADE INEXISTENTE	40,77
101	436	RUA	PROJETADA	ELPIDIO VOLPINI	24,46	401	41	BECO	PUBLICO	BOA ESPERANCA	21,74
101	437	RUA	PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	20,38	401	151	ESC	PUBLICA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	24,46
201	79	PRAÇA	CLOVIS ARTHUR GUIMARAES MENEZES	DR, LUIZ TINOCO DA FONSECA	27,18	401	152	BECO	PUBLICO	AGOSTINHO SIMONATO	27,18
201	146	RUA	PROJETADA	ELPIDIO VOLPINI	35,33	401	153	BECO	PUBLICO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	27,18
201	194	RUA	PROJETADA	CENTRAL PARQUE	19,03	401	296	RUA	ORZILIA GRILLO ZAGO	JARDIM AMERICA	17,66
201	196	RUA	PROJETADA	DR, GILSON CARONE	27,18	401	316	ESC	PUBLICA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	27,18
201	197	RUA	ADILSON DA COSTA	CENTRAL PARQUE	35,33	401	356	RUA	PROJETADA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	20,38
201	198	RUA	PROJETADA	LOCALIDADE DE MORRO	21,95	401	357	BECO	PUBLICO	AGOSTINHO SIMONATO	23,49
201	199	RUA	PROJETADA	WALDIR FURTADO AMORIM	24,46	401	358	BECO	PUBLICO	AGOSTINHO SIMONATO	24,46
201	200	RUA	PROJETADA	WALDIR FURTADO AMORIM	24,46	401	431	BECO	PUBLICO	CAICARA	27,18
201	201	TVA	PUBLICA	DR. GILSON CARONE	24,46	401	511	ESC	PUBLICA	SAO LUCAS	17,66
203	70	RUA	GELSON GAVA	LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	22,46	401	517	RUA	REGINA PANSINI VANELI	AGOSTINHO SIMONATO	27,18
203	80	RUA	PROJETADA	DISTRITO INDUSTRIAL	22,46	401	519	RUA	PROJETADA	BOA ESPERANCA	27,18
203	90	RUA	PROJETADA	LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	21,95	401	520	BECO	PUBLICO	MONTE CRISTO	17,66
203	100	RUA	PROJETADA	LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	22,46	401	926	RUA	JOSE MUSSI NETO	JARDIM ITAPEMIRIM	17,66
301	94	PRAÇA	FABIANIR GONCALVES DE OLIVEIRA	AEROPORTO	25,80	501	28	PRAÇA	ALDINA FASSARELLA CAVERZAM	VILA RICA	21,93
301	254	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	39,41	501	51	RUA	ARGEMIRO MANOEL DE OLIVEIRA	VILA RICA	39,41
301	255	RUA	PROJETADA	BOA VISTA	38,05	501	55	RUA	PROJETADA O	VILA RICA	40,77
301	256	RUA	PROJETADA	BOA VISTA	38,05	501	75	ESC	DOIS	SANTO ANTONIO	85,61
301	257	BECO	PUBLICO	BOA VISTA	38,05	501	76	ESC	PUBLICA UM	SANTO ANTONIO	85,61
301	258	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49	501	77	BECO	MARIA LOPES PINHEIRO (D. MORENINHA)	SANTO ANTONIO	23,49
301	259	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49	501	78	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	27,18
301	260	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49	501	79	BECO	PUBLICO	OTTON MARINS	32,61

501	126	ESC	PUBLICA	VILA RICA	40,77	601	389	BECO	PUBLICO	FERROVIARIOS	58,43
501	127	ESC	PUBLICA	BASILEIA	65,23	601	390	BECO	PUBLICO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	40,77
501	128	BECO	PUBLICO	CAMPO DA LEOPOLDINA	23,49	601	391	ESC	PUBLICA	ALTO INDEPENDENCIA	46,20
501	129	ESC	PUBLICA	GUANDU	85,61	601	392	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	38,05
501	130	ESC	PUBLICA	BASILEIA	85,61	601	393	RUA	HERNANI LOUZADA	SANTA CECILIA	32,61
501	131	RUA	GENOLIVIA DA COSTA	CAMPO DA LEOPOLDINA	24,46	601	394	RUA	PROJETADA	IBITQUARA	23,49
501	132	RUA	PROJETADA	VILA RICA	38,05	601	395	BECO	PUBLICO	INDEPENDENCIA	86,97
501	192	PRAÇA	DOIS AMIGOS	OTTON MARINS	38,70	601	396	BECO	GILBERTO CORREA DE OLIVEIRA	NOSSA SENHORA APARECIDA	27,18
501	199	ESC	PUBLICA 2	RECANTO	63,87	601	397	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DA PENHA	27,18
501	265	ESC	PUBLICA	BASILEIA	65,23	601	398	RUA	PROJETADA	SANTA CECILIA	32,61
501	266	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	28,54	601	399	ESC	I	SANTA HELENA	27,18
501	300	BECO	PUBLICO (PROX MILETO LOUZADA)	OTTON MARINS	27,18	601	400	LGO	DOM LUIZ GONZAGA PELUZZO	INDEPENDENCIA	89,69
501	792	ESC	FLORIANO FRANCISCO DOS REIS	ZUMBI	24,46	601	401	RUA	PROJETADA	INDEPENDENCIA	85,61
501	797	ESC	NILO FERREIRA	ZUMBI	24,46	601	402	RUA	PROJETADA	INDEPENDENCIA	85,61
501	825	ESC	11	ZUMBI	27,18	601	403	RUA	FLORENTINO REZENDE	NOSSA SENHORA DA PENHA	24,46
501	826	ESC	WENDERSON ZEQUINI NERI	ZUMBI	25,82	601	404	BECO	PUBLICO	NOSSA SENHORA APARECIDA	23,49
501	827	ESC	REMY MOTA	ZUMBI	39,41	601	405	RUA	SEBASTIAO DA SILVA ROCHA	IBITQUARA	23,49
501	999	RUA	PROJETADA	ZUMBI	23,46	601	407	RUA	PROJETADA	SANTA CECILIA	32,61
505	507	RUA	JOVENTINA CASSIANO	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	16,26	605	70	RUA	PRINCIPAL	DISTRITO DE GIRONDA	13,81
601	112	RUA	PROJETADA 01	NOSSA SENHORA DA PENHA	27,18	701	58	PRAÇA	EURIDES PAIVA	PRES. ARTUR COSTA E SILVA	25,80
601	144	PONTE	FERNANDO DE ABREU	CENTRO	345,16	701	70	ESC	NELSON DE SOUZA	BAIMINAS	29,89
601	147	ESC	PUBLICA 2	FERROVIARIOS	55,71	701	77	ESC	ROGERIO PICOLE BLUNCK	AMARAL	23,49
601	160	ESC	OCTAVIO GREGIO - "CHICO"	FERROVIARIOS	58,43	701	78	ESC	ORLANDO STAFANATO	AMARAL	23,49
601	174	BECO	1	NOSSA SENHORA APARECIDA	25,82	701	88	RUA	LIENE DE FREITAS LIMA	ALTO INDEPENDENCIA	65,23
601	189	BECO	3	NOSSA SENHORA APARECIDA	25,82	701	89	ESC	PUBLICA	BAIMINAS	23,49
601	190	ESC	JOSE SERGIO REIS DINIZ	NOSSA SENHORA APARECIDA	25,82	701	90	RUA	PROJETADA	BAIMINAS	29,89
601	198	ESC	PUBLICA 3	FERROVIARIOS	58,43	701	91	RUA	HELIO ATHAYDE	BAIMINAS	23,49
601	271	BECO	PUBLICO	ABELARDO FERREIRA MA	77,46	701	92	RUA	PROJETADA	BELA VISTA	23,49
601	272	RUA	PROJETADA	AQUIDABAN	77,46	701	93	ESC	PUBLICA	BELA VISTA	23,49
601	280	PRAÇA	DEUSELINA MORETTI SANTOS	ABELARDO FERREIRA MA	25,80	701	94	RUA	PROJETADA	BELA VISTA	24,46
601	294	BECO	PUBLICO	ALTO INDEPENDENCIA	24,46	701	95	BECO	TRES	SAO LUIZ GONZAGA	39,41
601	299	BECO	PUBLICO	ABELARDO FERREIRA MA	40,77	701	96	RUA	PROJETADA	SAO LUIZ GONZAGA	38,05
601	360	RUA	JOAO BARBOSA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23,49	701	264	BECO	PUBLICO	BAIMINAS	27,18
601	362	RUA	MARINHO DOS SANTOS BARBOSA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23,49	701	265	PONTE	JOAO DOS SANTOS FILHO	CORONEL BORGES	130,45
601	387	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DA PENHA	25,82	701	266	RUA	PROJETADA	SÃO LUIZ GONZAGA	38,05
601	388	EST	CACHOEIRO X COBICA	SAO LUIZ GONZAGA	24,46	701	267	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	24,46

701	268	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	27,18
701	496	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	23,49
701	546	BECO	PUBLICO	SAO LUIZ GONZAGA	43,48
701	547	BECO	PUBLICO	CORONEL BORGES	33,97
701	613	TVA	PUBLICA	SÃO LUIZ GONZAGA	23,49
705	46	RUA	PROJETADA C	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	13,59
705	47	RUA	HUMBERTO COTTA SIMAO	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	13,59
801	43	PRAÇA	CLEUSA CAROLINA RODY COELHO	GUANDU	25,80
801	144	RUA	PROJETADA	AMARELO	42,12
801	148	PRAÇA	JORGE MENEGUELLI	CENTRO	25,80
801	190	ESC	JOAO CALDONHO	PARAISO	55,71
801	206	RUA	PROJETADA 06	PARAISO	56,65
801	220	RUA	MIRELA DALVI GUEDES	GILBERTO MACHADO	55,71
801	231	RUA	VALTEIR MARQUES CRESPO	AMARELO	40,77
801	296	PRAÇA	DULCE	GILBERTO MACHADO	25,80
801	297	BECO	PUBLICO	BAIRRO/ LOCALIDADE INEXISTENTE	55,71
801	298	RUA	PROJETADA	ALTO AMARELO	27,18
801	299	BECO	PUBLICO	ALTO AMARELO	27,18
801	300	BECO	PUBLICO	RECANTO	55,71
801	307	RUA	PROJETADA	RECANTO	55,71
801	308	ESC	PUBLICA	ALTO AMARELO	27,18
801	334	ESC	PUBLICA	PARAISO	23,49
801	337	RUA	DORVALINO DA SILVA	PARAISO	55,71
801	338	RUA	FRANCISCO DE PAULA ANDRADE MELO	PARAISO	55,71
801	339	TVA	RAMON RAMOS	CENTRO	231,01
801	340	BECO	PUBLICO	AMARELO	40,77
801	341	BECO	PUBLICO	AMARELO	40,77
801	342	ESC	PUBLICA	SUMARE	43,48
801	343	ESV	PUBLICA	CENTRO	176,66
801	344	BECO	PUBLICO	CENTRO	345,16
801	345	ESC	PUBLICA	CENTRO	345,16
801	346	ESC	PUBLICA	SUMARE	42,12
801	347	ESC	PUBLICA	SUMARE	43,48
801	348	BECO	PUBLICO	CENTRO	345,16
801	349	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	24,46
801	350	RUA	PROJETADA	SAO GERALDO	63,87

801	351	BECO	PUBLICO	PARAISO	55,71
801	352	BECO	I	PARAISO	55,71
801	353	ALA	BESSA E VIGHINI	ALTO AMARELO	134,46
801	354	RUA	MAURICIO RIZZO	PARAISO	63,87
801	355	RUA	DALTON MARTINS DOS SANTOS	PARAISO	63,87
801	356	RUA	DURVAL ALVES DE CARVALHO FILHO	PARAISO	63,87
801	357	RUA	EDILSON RIZZO	PARAISO	63,87
801	358	RUA	WALTER MARTINS DOS SANTOS	PARAISO	63,87
801	359	RUA	JOSE BEDA	BAIRRO INEXISTENTE	85,61

801	360	AVN	ARISIO WINGLER ALVES	SÃO GERALDO	85,61
801	361	RUA	AMANCIO TRAVAGLIA	BAIRRO INEXISTENTE	85,61
801	362	RUA	MARIA ALDEMIRA SILVA DUTRA	BAIRRO INEXISTENTE	85,61
805	12	RUA	PROJETADA (CANTAGALO)	DISTRITO S, VICENTE	22,46
901	21	PRAÇA	FABRIS JOAO BAPTISTA	SAO GERALDO	25,80
901	228	ESC	TEREZINHA DOS REIS SILVEIRA	MONTE BELO	50,28
901	229	ESC	SEBASTIAO CAETANO	ALTO UNIAO	28,54
901	240	PRAÇA	JEFFERSON ANTONIO VOLPATO	MONTE BELO	25,80
901	272	BECO	PUBLICO	MONTE BELO	55,71
901	273	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	17,66
901	274	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	19,03
901	275	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	19,03
901	277	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	23,49
901	278	BECO	PUBLICO	MONTE BELO	55,71
901	279	ESC	PUBLICA	MONTE BELO	55,71
901	306	RUA	RAFAELA FABRI MENGALI	SÃO GERALDO	85,61
901	307	RUA	WLADEMIRO VERONEZ	SÃO GERALDO	85,61
901	308	RUA	JOSE CORTEZE	SÃO GERALDO	85,61
901	309	RUA	EUCLYDES BAZONI	SÃO GERALDO	85,61
901	310	RUA	WALDYR LAURINDO DOS ANJOS	SÃO GERALDO	85,61
901	311	AVN	URSINA LYDIA LEOCADIO	SÃO GERALDO	85,61
901	312	RUA	JAIRA VIEIRA PAZ	SÃO GERALDO	85,61
901	313	RUA	ELPIDIO CORREA	SÃO GERALDO	85,61
901	314	RUA	ALMIRA MOREIRA JUNIOR	SÃO GERALDO	85,61
901	315	RUA	JOSE GERALDO DA COSTA PEREIRA	ALTO UNIAO	17,66
901	997	PONTE	PEDRO NEGRINI	LOCALIDADE DE TIMBO	22,46
901	998	EST	DA TIJUCA	LOCALIDADE DE TIJUCA	22,46
905	2	RUA	JOVINO FARDIM PERIN	LOCALIDADE DE TIMBO	13,59
905	3	RUA	LUIZA FARDIN PARTELI	LOCALIDADE DE TIMBO	13,59

DECRETO Nº 25.008

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 072/2014**, de 18 de dezembro de 2014, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Resolução 072/2014, de 18 de dezembro de 2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, a Lei Municipal nº 7053, de 29 de agosto de 2014 e em conformidade com a deliberação na reunião ordinária do dia 18 de dezembro de 2014.

Considerando a Resolução/CONSEMCA nº 071, datada de 20 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Município nº 4752, às pág. 03, no dia 02 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Projeto Técnico e Plano de Trabalho da SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, referente ao MSE - Serviço de Medidas Socioeducativas para Convênio com o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, no valor de 388.449,49 (Trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 378.449,49 (Trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) do concedente mais R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de contrapartida do município, prevendo o período de janeiro de 2015 a fevereiro de 2017 para execução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

IR. MARIA RITA ZAMPIROLI
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

DECRETO Nº 25.009

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de seqüencial nº 02-25524/2014, da SEMDES

RESOLVE:

Exonerar o servidor **FÁBIO CARDOSO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Área, Padrão PC-AS2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 22 de dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.010

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **JOSÉ MARCOS FERNANDES DO CARMO** do cargo em comissão de Gerente de Edificações Públicas, Padrão PC-TA2, com lotação na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a partir de 31 de dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.011

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a exoneração constante do Decreto nº 25.010/14,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GIL RIZO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Edificações Públicas, Padrão FG-TA2, com lotação na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a partir de 05 de janeiro de 2015, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.012

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL AO IPACI A TÍTULO DE APORTE ANUAL SUPLEMENTAR, PREVISTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.910/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Aportes estabelecido pela Lei Municipal nº. 6.910/2013, que normatiza em seu artigo 12, inciso IX e artigo 15, §§ 7º a 17 a obrigatoriedade do Município em fazer aportes anuais pelo prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos,

CONSIDERANDO que o objetivo dessa obrigatoriedade é manter o Instituto de Previdência do Município equilibrado financeira e atuarialmente, para atender ditames inscritos no artigo 40, da Constituição Republicana de 1988, também do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.910/2013 e ainda, dos artigos 22 a 23 da Orientação Normativa nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social – MPS,

CONSIDERANDO, por último, a autorização dada pela Câmara Legislativa ao Executivo Municipal através do artigo 15 da citada Lei, para fazer transferências de seus ativos ao IPACI a título de aportes suplementares anuais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, dois imóveis contíguos localizados na Rua Lauro Viana s/n, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, nesta cidade, registrados no CRI sob os de matrícula nº. 38.141 medindo trezentos e vinte e dois, setenta e cinco metros quadrados (322,75m²) e Matrícula 38.104, medindo quinhentos e quatorze, setenta e cinco metros quadrados (514,75m²), avaliados pelo preço médio de R\$ 438.583,80 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 2º Fica autorizado o IPACI a proceder aos meios e medidas necessárias para transferência do registro do referido imóvel no CRI.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios anteriores da Agersa – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de

Cachoeiro de Itapemirim, constantes da relação em anexo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou serviços para os quais foram emitidos, em conformidade com o art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no valor de R\$ 11.483,20(onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO

(Decreto nº 25.014/2014)

Empenhos do exercício de 2006

Empenho	Credor	Valor – R\$
0000001	Ag. Munic. Reg. Dos Serv. Públicos Delegados de c. Itapemirim	800,00
Soma		800,00

Empenhos do exercício de 2007

Empenho	Credor	Valor – R\$
0000017/2007	Luiz Felipe David Marin	70,00
0000118/2007	Luiz Carlos Sardemberg	1.262,00
0000133/2007	Patrícia Pereira Ornelas -ME	4.400,00
0000134/2007	Patrícia Pereira Ornelas -ME	2.900,00
0000205/2007	Géssica Amorim Dona	760,00
Soma		9.392,00

Empenhos do exercício de 2008

Empenho	Credor	Valor – R\$
0000018	IPACI – Inst Prev Cach. Itapemirim	1.290,10
0000039	Banestes S/A	1,10
Soma		1.291,20

DECRETO Nº 25.015

DISPÕE SOBRE A TARIFADO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – A tarifa do Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 4 de janeiro de 2015, passa a vigorar com o valor R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), exceto para as linhas que atendem aos distritos de Burarama e de São Vicente, que deverão observar os valores constantes das tabelas de preços constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 04 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nºs 23.537/13, 23.538/13 e 24.649/14.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela 1 – Rodoviária x Burarama (via Monte Alegre-Pedra Lisa)

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Coulinho	Pacotuba	Fazenda do Estado	Monte Alegre	Pedra Lisa	Jacú	Burarama
Rodoviária	7,6	4,8	5,3	2,8	7,6	3,6	7,8	6,7	4,4	4,8
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	4,35	5,55	6,60	7,30	8,00
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	4,30	5,25	6,30	7,10	7,85
Morro Grande	2,65	2,65	2,65	2,65	3,75	4,25	5,05	6,10	6,80	7,65
Duas Barras	2,65	2,65	2,65	2,65	3,65	4,20	4,85	5,75	6,50	7,25
Coulinho	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,10	4,85	5,60	6,30	7,00
Pacotuba	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,05	4,70	5,60	6,30	6,95
Fazenda do Estado	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,10	4,90	5,40	6,10	6,85
Monte Alegre	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,10	4,90	5,40	6,10	6,85
Pedra Lisa	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,10	4,90	5,40	6,10	6,85
Jacú	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,10	4,90	5,40	6,10	6,85

Tabela 2 – Rodoviária x Burarama (via Pacotuba)

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Coulinho	Pacotuba	Fazenda do Estado	Morro Seco	Jacú	Burarama
Rodoviária	7,6	4,8	5,3	2,8	7,6	3,6	4,5	3,2	4,8
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	4,35	5,65	7,30	8,00
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	4,30	6,00	7,10	7,85
Morro Grande	2,65	2,65	2,65	2,65	3,75	4,25	5,90	6,80	7,65
Duas Barras	2,65	2,65	2,65	2,65	3,65	4,20	5,60	6,50	7,25
Coulinho	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,10	5,35	6,30	7,00
Pacotuba	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,60	5,60	6,30	6,95
Fazenda do Estado	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,25	4,90	5,40	6,10
Morro Seco	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,20	4,75	5,40	6,10
Jacú	2,65	2,65	2,65	2,65	3,60	4,20	4,75	5,40	6,10

Tabela 3 – Rodoviária x Burarama (via Conduru)

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Coulinho	Sapeçado	Conduru	Porte do Bira	Jatobacabeira	Beira Alta	S. Ant. São Constança	Campos Elzeos	Jacú	Burarama
Rodoviária	7,6	4,8	5,3	2,8	7,5	3	4	5,5	4,7	3,8	5,2	3,3	4,8
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	2,65	3,70	4,15	4,70	5,50	6,15	6,70	6,85	7,30	8,00
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	2,65	3,00	3,40	3,90	4,40	5,05	5,70	6,35	7,10	7,85
Morro Grande	2,65	2,65	2,65	2,65	3,35	3,75	4,20	4,75	5,35	6,05	6,80	7,65	8,40
Duas Barras	2,65	2,65	2,65	2,65	3,30	3,70	4,10	4,60	5,15	5,80	6,50	7,25	8,00
Coulinho	2,65	2,65	2,65	2,65	3,30	3,65	4,05	4,55	5,05	5,65	6,30	7,00	7,75
Sapeçado	2,65	2,65	2,65	2,65	3,20	3,50	3,85	4,20	4,60	5,10	5,60	6,15	6,85
Conduru	2,65	2,65	2,65	2,65	3,50	3,80	4,10	4,45	4,85	5,25	5,75	6,30	7,00
Porte do Bira	2,65	2,65	2,65	2,65	3,70	3,95	4,20	4,50	4,80	5,10	5,40	5,70	6,00
Jatobacabeira	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,45	4,65	4,85	5,10	5,35	5,60
Beira Alta	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,45	4,65	4,85	5,10	5,35	5,60
S. Ant. São Constança	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,45	4,65	4,85	5,10	5,35	5,60
Campos Elzeos	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,45	4,65	4,85	5,10	5,35	5,60
Jacú	2,65	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,45	4,65	4,85	5,10	5,35	5,60

Tabela 4 – Rodoviária x São Vicente

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Sapeçado	Ulbra São Miguel	Fruteras	Monte Verde	Independência	Cartagalo	Cachoeira Alta	São Vicente
Rodoviária	7,6	4,8	5,3	4,6	5,7	5,9	2,3	2,8	4,4	3,5	7,7
Trevo BR-482	2,65	2,65	2,65	3,25	4,00	4,80	5,10	5,45	6,05	6,50	7,50
Morro Grande	2,65	2,65	2,65	3,00	3,45	4,00	4,55	5,15	5,80	6,55	7,35
Duas Barras	2,65	2,65	2,65	3,00	3,35	3,80	4,35	4,90	5,55	6,30	7,10
Sapeçado	2,65	2,65	2,65	2,95	3,30	3,75	4,20	4,70	5,30	5,95	6,70
Ulbra São Miguel	2,65	2,65	2,65	3,30	3,65	4,05	4,50	5,00	5,60	6,25	7,00
Monte Verde	2,65	2,65	2,65	3,55	3,90	4,25	4,60	5,05	5,65	6,30	7,05
Independência	2,65	2,65	2,65	3,75	3,95	4,15	4,35	4,55	4,75	4,95	5,15
Cartagalo	2,65	2,65	2,65	3,85	3,95	4,10	4,20	4,30	4,40	4,50	4,60
Cachoeira Alta	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,10	4,20	4,30	4,40	4,50
São Vicente	2,65	2,65	2,65	3,80	3,85	3,95	4,10	4,20	4,30	4,40	4,50

DECRETO Nº 25.016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, lotados no Gabinete do Prefeito – GAP/Defesa Civil, **a partir de 31/12/2014.**

N.	Nome	Cargo	Padrão
1	GIOVANI DE MIRANDA	Assessor Especial	PC-AS3
2	MARILENE SILVA FERNANDES	Assessor Especial	PC-AS3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA O JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que conferem à Administração Pública Municipal as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo municipal urbano, considerado serviço essencial e obrigação do Poder Público nos termos do art. 30, V, da CF-1988, e, o disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e, o disposto no art. 6º, inc. XVI da Lei nº. 8.666, de

21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os representantes abaixo para compor a Comissão Especial de Licitação para o julgamento da concorrência pública para fins de concessão do serviço de transporte coletivo do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

I. Sônia Cristina Freciano – PMCI;

II. George Macedo Vieira – PMCI;

III. Leandro da Silva Viana – PMCI;

III. Kleber Tadeu Massena Paiva – AGERSA;

IV. Augusto Milhorato Callegário – AGERSA;

V. Harrison Aquino dos Santos – AGERSA;

VI. Bruno Missi Xavier – DATACI;

VII. Alcione Dias da Silva – DATACI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 847/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto nº 15420 de 04/01/2005.

RESOLVE

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 565.907,50 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.02.3390301400.08.244.0916.2073 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	14.000,00
09.02.3390301400.08.243.0917.2085 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.3390301600.10.305.1637.2176 MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.157,50
16.02.3390364100.10.301.1633.2150 DIARIAS A CONSELHEIROS	750,00
16.02.3190040602.10.301.1635.2155 13º SALARIO TEMPO DETERMINADO_ SAUDE	175.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
21.01.4490520300.11.334.2252.1279 APAR EQUIPAMENTOS COMUNICACAO	2.199,00
21.01.4490520600.11.334.2252.1279 APAR UTENSIL DOMESTICOS	38.576,00
21.01.4490529900.11.334.2252.1279 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	12.838,98
21.01.4490521600.11.334.2252.1279 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	5.918,00
21.01.4490521700.11.334.2252.1279 EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	38.750,50
21.01.4490522400.11.334.2252.1279 MOBILIARIO EM GERAL	139.390,02

21.01.4490521800.11.334.2252.1279 MAQUINAS UTENS E EQUIP DIVERSOS	132.327,50
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	565.907,50

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.02.3390302400.08.244.0916.2073 MATERIAL MANUTENCAO BENS IMOVEIS	14.000,00
09.02.3390301600.08.243.0917.2085 MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.3190040601.10.301.1635.2155 VENCIMENTOS TEMPO DETERMINADO_ SAUDE	175.000,00
16.02.3390300600.10.305.1637.2176 ALIMENTOS PARA ANIMAIS	4.157,50
16.02.3390361400.10.301.1633.2150 LOCACAO DE IMOVEIS	750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
21.01.4490521900.11.334.2252.1279 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS	120.000,00
21.01.4490521400.11.334.2252.1279 MAQ EQUIP NATUREZA INDUSTRIAL	250.000,00
TOTAL REDUÇÕES	565.907,50

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de Dezembro de 2014.

SOLISMARA DE O. TOSATO DELARMELINA
Secretária Mun. de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 905/2014

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nºs 2 – 23.896/2014 e 02 - 25.161/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **IONARA CRESPO FERREIRA GOMES**, Subsecretária de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI/SAG, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 05 de janeiro de 2015, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando a servidora municipal **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA FIORIN**, Gerente de Contratos, Convênios e Atos Oficiais, lotada na SEMASI/SAG/GCC, para responder pelo cargo em comissão acima mencionado, no período de 05 à 19 de janeiro de 2015, assegurando à substituta a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 906/2014

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nºs 2 – 23.896/2014 e 02 - 25.162/2014,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **PAOLLA TEIXEIRA BASTOS**, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI, para substituir a servidora municipal **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA FIORIN**, no cargo de Gerente de Contratos, Convênios e Atos Oficiais no período de 05 à 19 de janeiro de 2015, assegurando à substituta a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 908/2014

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM PERMUTA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1 – 40.413/2014 e Sequencial nº 10 - 7830/2014,

RESOLVE:

Ceder à Prefeitura Municipal de Castelo - ES, a servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS MADEIRA**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, em permuta com **KARLA SUZANA DE FREITAS GOMES**, Professora Pedagógica-Supervisora, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, nos termos do Convênio nº 042/2013, com ônus para os cedentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 909/2014

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar os servidores municipais **ELIAS SILVA BORGES**, lotado na SEME e **NATÁLIA MARIA DALVI PENHA COSTA**, lotada na SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 313/2014 30/12/2014	COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do local de trabalho	30.320/2014
Nº 319/2014 30/12/2014	VIAÇÃO SUDESTE LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do local de trabalho	31.868/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 910/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **LUCIANO ANDRÉ LOUGON**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 311/2014 30/12/2014	CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA	Contratação de empresa especializada para realização de obras de infraestrutura (contenção, drenagem e pavimentação) das Ruas Nazira Ginaide Felipe, Darly Machado Brasil, Joaquim Geraldo de Freitas, Projetada 4, Marco Antônio Martins dos Santos, Leopoldino Smarzaro, Manoel Botelho Paiva, Becos 1 e 2 – Bairro Boa Esperança- Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições das planilhas e projetos básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 004/2014	1 – 29.216/2014 1 – 41.660/2014 16 – 21.480/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 911/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Designar a servidora municipal **NATÁLIA MARIA DALVI PENHA COSTA**, lotada na SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 312/2014 30/12/2014	COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho	30.319/2014
Nº 315/2014 30/12/2014	VIAÇÃO REAL ITA LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho	29.806/2014
Nº 318/2014 30/12/2014	VIAÇÃO SUDESTE LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho	31.873/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 912/2014

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Designar os servidores municipais **MARILIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, SILVIA RODRIGUES SANTANA, MARCO ANTONIO FERREIRA ROSA**, lotados na SEMUS e **NATÁLIA MARIA DALVI PENHA COSTA**, lotada na SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 314/2014 30/12/2014	COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho	30.321/2014
Nº 317/2014 30/12/2014	VIAÇÃO REAL ITA LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho	29.799/2014
Nº 320/2014 30/12/2014	VIAÇÃO SUDESTE LTDA	Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho	31.871/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2014.

CONTRATADA: M. S. CONSTRUTORA LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2014, firmado em 31/03/2014, para dar continuidade a **Prestação de Serviços de Demolição de Rochas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

PRAZO: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras, Geraldo Gonçalves – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 43.381/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2014.

CONTRATADA: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 098/2014, firmado em 06/06/2014, para dar continuidade a operacionalização e manutenção do serviço de atendimento especial de transporte de pessoas com deficiência física com comprometimento severo de mobilidade, associada ou não a outra deficiência, as quais tenham vínculo à cadeira de rodas, regulamentado pelo Decreto nº 20.146/2009, denominado “IR e VIR”.

PRAZO: 27/03/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Joaquim Antônio Carlette, Jersílio Cypriano e Eduardo Martins Carlette – Sócios da Contratada.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 39.487/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014.**BENEFICIÁRIA:** CÁRITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Prorrogar a Vigência do Convênio nº 019/2014, firmado em 29/05/2014, para dar continuidade ao Repasse de recursos à BENEFICIÁRIA, a título de subvenção social, para manutenção da entidade que atua no atendimento a população em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.**PRAZO:** Até 30 de Junho de 2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Evaldo Praça Ferreira – Presidente do Beneficiária.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 34.444/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2014.**BENEFICIÁRIA:** CÁRITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Prorrogar a Vigência do Convênio nº 022/2014, firmado em 29/05/2014, para dar continuidade ao Repasse de recursos à BENEFICIÁRIA, a título de subvenção social, para manutenção da entidade que atua no atendimento a população em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.**PRAZO:** Até 30 de Junho de 2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Evaldo Praça Ferreira – Presidente do Beneficiária.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.366/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2014.**BENEFICIÁRIO:** PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Prorrogar a Vigência do Convênio nº 023/2014, firmado em 12/06/2014, para dar continuidade ao Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social, para manutenção do Lar de Idosos “Adelson Rebello Moreira”.**PRAZO:** Até 30 de Junho de 2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Manoel Carlos Amboss – Presidente do Beneficiário.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.164/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2014.**BENEFICIÁRIO:** PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Prorrogar a Vigência do Convênio nº 024/2014, firmado em 12/06/2014, para dar continuidade ao Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social, para manutenção do Lar de Idosos “Adelson Rebello Moreira”.**PRAZO:** Até 30 de Junho de 2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Manoel Carlos Amboss – Presidente do Beneficiário.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.166/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2014.**BENEFICIÁRIO:** PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Prorrogar a Vigência do Convênio nº 025/2014, firmado em 12/06/2014, para dar continuidade ao Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social, para manutenção do Lar de Idosos “Adelson Rebello Moreira”.**PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Manoel Carlos Amboss – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Prot nº 1 – 33.162/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 027/2014.

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Convênio nº 027/2014, firmado em 23/06/2014, para dar continuidade ao Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social e auxílio financeiro, para a realização de minicursos, visando a capacitação de jovens carentes para o mercado de trabalho.

PRAZO: Até 30 de Abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Bernadete Vieira dos Santos - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Prot nº 1 – 36.614/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2014.

BENEFICIÁRIA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Convênio nº 028/2014, firmado em 15/07/2014, para dar continuidade ao atendimento às pessoas portadoras com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, acima de 17 anos.

PRAZO: Até 30 de Abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e José Carlos Azevedo Gomes – Presidente do Beneficiária.

PROCESSO: Prot nº 1 – 34.078/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2014.

BENEFICIÁRIO: PROGRAMA DE PROMOÇÃO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROPAJEH.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Convênio nº 029/2014, firmado em 16/07/2014, para dar continuidade a transferência de recursos ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social para o serviço de atendimento social a crianças e adolescentes.

PRAZO: Até 30 de Abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Alexandre de Oliveira Dias - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Prot nº 1 – 41.946/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2014.

BENEFICIÁRIO: ASILO JOÃO XXIII.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Convênio nº 033/2014, firmado em 29/07/2014, para dar continuidade ao Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social, para manutenção do Asilo João XXIII.

PRAZO: Até 30 de Abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Laerte Barbosa Moulin Junior – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Prot nº 1 – 34.616/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE COMODATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 059/2013.

COMODANTE: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato de Comodato nº 059/2013, firmado em 06/03/2013, para dar continuidade ao empréstimo gratuito, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, do bem imóvel com área de terreno contendo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na localidade de Baixo Gruta, Nesta Cidade, utilizando um cômodo com medida de 8,5 m² (oito e meio metros quadrados), visando o funcionamento da Agência Comunitária/AGC do Posto de Correios na localidade de Baixo Gruta.

PRAZO: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Evaldo Praça Ferreira – Representante do Comodante.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 38.891/2014.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2013.**CONTRATADA:** HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 257/2013, firmado em 30/12/2013, para dar continuidade a Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Winston Roberto Soares Vieira Machado - Presidente do Hospital Infantil.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.967/2014.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 264/2013.**CONTRATADA:** HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 264/2013, firmado em 30/12/2013, para dar continuidade a Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Elizeu Crisóstomo de Vargas - Presidente do Hospital Evangélico.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.965/2014.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2012.**CONTRATADO:** CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA – ME.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2012, firmado em 02/01/2012, para continuidade do serviço de Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos; Disposição Final em Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente termo, para o exercício de 2015, correrão com Recursos Próprios, a conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **14.01**, Projeto/Atividade: **15.452.1431.2.138**, Despesa: **3.3.90.39.99.00**.Fonte de Recursos: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS****PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Romário Corrêa Miranda – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Marivaldo Ganzella – Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 31.900/2014.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2013.**CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 251/2013, firmado em 30/12/2013, para dar continuidade a Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes.**PRAZO:** 6 (seis) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Mons. Antonio Romulo Zagotto - Presidente da Santa Casa.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.966/2014.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 282/2012.**CONTRATADA:** PRODENTASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 282/2012, firmado em 28/12/2012, para dar continuidade operacionalização de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor, para Contratação do Serviço de Plano de Saúde Odontológico aos Beneficiários, Servidores e Empregados do Município.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do

Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Maurício Camisotti - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 35.207/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 118/2010.

CONTRATADA: FUNERÁRIA MISERICÓRDIA CACHOEIRO LTDA – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 118/2010, firmado em 14/06/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo, para o exercício de 2015, correrão com Recursos Próprios e o Convênio Estadual nº 016/2011 – Benefício Eventual, à conta da dotação orçamentária:

RECURSOS ORDINÁRIOS:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.083**, Despesa: **3.3.90.32.99.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS BENEFÍCIO EVENTUAL:**

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.083**, Despesa: **3.3.90.32.99.00**.

Fonte de Recurso: **139900000201 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

PRAZO: Até 12/06/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Júlio Cesar Ribeiro – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 38.548/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 311/2014.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obras de Infraestrutura (Contenção, Drenagem e Pavimentação) das Ruas Nazira Ginaide Felipe, Darly Machado Brasil, Joaquim Geraldo de Freitas, Projetada 4, Marco Antônio Martins dos Santos, Leopoldino Smarzaró, Manoel Botelho Paiva, Becos 1 e 2 – Bairro Boa Esperança – Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 004/2014.

VALOR: R\$ 2.245.629,78 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio nº 030/2014 – SEDURB, a saber:

Reduzido: **19010130**, Órgão/Unidade: **19.01**, Programa de Trabalho: **19.01.12570000** Projeto/Atividade: **1257**, Despesa: **4.4.90.51.99.99**. Fonte de Recursos: **150114013014**

Reduzido: **19010128**, Órgão/Unidade: **19.01**, Programa de Trabalho: **19.01.12530000** Projeto/Atividade: **1253**, Despesa: **4.4.90.51.99.99**. Fonte de Recursos: **150114013014**

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Vinicius Calabrez da Silva – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 41.660/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 312/2014.

CONTRATADA: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.532,50 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **18.01**, Programa de Trabalho: **04.331.1844.2.249**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Rogaciano Marroquio – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-30.319/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 313/2014.

CONTRATADA: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.191,28 (vinte e um mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com recursos do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **17.02**, Programa de Trabalho: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

Órgão/Unidade: **17.03**, Programa de Trabalho: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

PRAZO: Até 31/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Rogaciano Marroquiu – Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-30.320/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 314/2014.**CONTRATADA:** COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.**OBJETO:** A aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS que residem longe do local de trabalho.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 17.669,52 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios – Saúde, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **16.02**, Programa de Trabalho: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3.3.90.39.64.00****PRAZO:** Até 31/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Rogaciano Marroquiu – Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-30.321/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 315/2014.**CONTRATADA:** VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.**OBJETO:** A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 185.725,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **18.01**, Programa de Trabalho: **04.331.1844.2.249**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.Fonte de Recurso: **10000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS****PRAZO:** Até 31/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Hilário Mucelini, Nivaldo

Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-29.806/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 316/2014.**CONTRATADA:** VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.**OBJETO:** A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, que residem longe do local de trabalho.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 636.679,56 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **17.02**, Programa de Trabalho: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**Órgão/Unidade: **17.03**, Programa de Trabalho: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE****PRAZO:** Até 31/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, José Hilário Mucelini, Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-29.798/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 317/2014.**CONTRATADA:** VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.**OBJETO:** A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que residem longe do local de trabalho.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 213.977,28 (duzentos e treze mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios – Saúde, à saber:

Órgão/Unidade: **16.02**, Programa de Trabalho: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.**PRAZO:** Até 31/12/2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella –

Secretário Municipal de Saúde, José Hilário Mucelini, Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-29.799/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 318/2014.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 232.242,50 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **18.01**, Programa de Trabalho: **04.331.1844.2.249**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-31.873/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 319/2014.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 84.037,80 (oitenta e quatro mil, trinta e sete reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **17.02**, Programa de Trabalho: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

Órgão/Unidade: **17.03**, Programa de Trabalho: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

PRAZO: Até 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-31.868/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 320/2014.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.549,68 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos do Fundo Municipal de Saúde, à saber:

Órgão/Unidade: **16.02**, Programa de Trabalho: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**

PRAZO: Até 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-31.871/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 321/2014.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 389.491,20 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **18.01**, Programa de Trabalho: **04.331.1844.2.249**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 27/03/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Joaquim Antônio Carlette, Jersílio Cypriano e Eduardo Martins Carlette – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-28.758/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 322/2014.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 386.606,08 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **17.02**, Programa de Trabalho: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

Órgão/Unidade: **17.03**, Programa de Trabalho: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

PRAZO: Até 27/03/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Joaquim Antônio Carlette, Jersílio Cypriano e Eduardo Martins Carlette – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-28.765/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 323/2014.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que residem longe do local de trabalho.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 261.824,64 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios – Fundo de Saúde, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **16.02**, Programa de Trabalho: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

PRAZO: Até 27/03/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde, Joaquim Antônio Carlette, Jersílio Cypriano e Eduardo Martins Carlette – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-28.759/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 324/2014.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: A aquisição de 75.000 (setenta e cinco) mil passagens através de cartões eletrônicos, para atender a população em condições de vulnerabilidade social, dando continuidade ao Programa de Transporte Popular “Passe Livre”.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **09.01**, Programa de Trabalho: **08.453.0918.2.090**, Despesa: **3.3.90.39.99.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 27/03/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Joaquim Antônio Carlette, Jersílio Cypriano e Eduardo Martins Carlette – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-39.516/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 325/2014.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte, através de recarga de 25 (vinte e cinco) e aquisição de 36 (trinta e seis) Cartões Melhor Empresarial, usados pela Gerência de Cadastro Imobiliário e Gerência de Serviços Administrativos, na execução dos trabalhos externos pertinentes à arrecadação municipal.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: **08.01**, Programa de Trabalho: **04.123.1842.2.215**, Despesa: **3.3.90.39.64.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 27/03/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Mauricio Luiz Daltio – Secretário Municipal de Fazenda, Joaquim Antônio Carlette, Jersílio Cypriano e Eduardo Martins Carlette – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-33.449/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO**ESPÉCIE:** Convênio nº 045/2014.**CONVENENTE:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CAF CACHOEIRO.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.**OBJETO:** Estabelecimento de parceria entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE visando a execução do serviço de operacionalização do Tiquete Feira para os servidores municipais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 6.333/2009, alterada pela Lei nº 7.055/2014 e Decreto nº 24.948/2014, que instituiu o respectivo programa.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **18.01**, Projeto/Atividade: **04.331.1844.2.250**, Despesa: **3.3.90.46.00.00**.Fonte de Recursos: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS****PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2015.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Leonardo Marcelino Ventura – Presidente da CAF CACHOEIRO.**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 40.410/2014.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA;** CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte, através de recarga de 25 (vinte e cinco) e aquisição de 36 (trinta e seis) Cartões Melhor Empresarial, usados pela Gerência de Cadastro Imobiliário e Gerência de Serviços Administrativos, na execução dos trabalhos externos pertinentes à arrecadação municipal.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 33.449/2014.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Republicado por Incorreção no Objeto e no Valor

CONTRATADA; CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.**OBJETO:** Aquisição de 75.000 (setenta e cinco) mil passagens através de cartões eletrônicos para darmos continuidade ao Programa de Transporte Popular “Passe Livre”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 39.516/2014.**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****ACÓRDÃO: 018/2014****TIPO:**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFA 002/2013 – REFERENTE DÉBITO DE IPTU**RECORRENTE** RIO MINAS GEOLOGIA LTDA**PROTOCOLOS:** 26701/2013 E 7608/2014**RELATOR:** AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO**REVISOR:** ELIMARIO GROLLA**EMENTA:** Trata-se de impugnação ao edital de notificação semfa nº002/2013, publicado no diário do município em 09/07/2013,relativamente a dívida ativa de imóvel situado à rua norma pacheco carreira, 33/37 (lotes 1, 2 e 14), bairro amarelo, que responde no cadastro imobiliário tributário – cit, pela inscrição fiscal imobiliária nº 25688. recurso voluntário conhecido e que se dá provimento. decisão de 1ª instancia reformada.**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por RIO MINAS GEOLOGIA LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instância, referente impugnação do Edital de Notificação SEMFA nº 002/2013, o qual efetuou cobrança contra a recorrente de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa.**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lançado cobrança de débitos relativos ao IPTU, inscrição fiscal nº 25.688, exercícios de 2010 e 2011, executados em nome da recorrente.A recorrente em 08/08/2013, apresentou defesa (prot. 26701/2013, fl 01/17), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 7608/2014, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz o recorrente em síntese que foi notificada por meio de Notificação SEMFA nº 002/2013, a providenciar o pagamento ou parcelamento do débito em Dívida Ativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. No entanto, por não ser parte legítima para operar o pagamento cobrado, haja vista não ser a real proprietária dos bens imóveis que respondem no Cadastro Imobiliário Tributário – CIT, pela inscrição Fiscal Imobiliária nº 25688, apresentou impugnação ao referido Edital. Em 01/10/2013, em resposta ao Ofício nº 079/13, a recorrente apresentou à Gerência de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, cópia da Sentença proferida nos autos do processo judicial sob o nº 011.12.003098-3, na qual condenou José Luiz de Lima e Neurizete Prado de Lima ao pagamento de todos os débitos fiscais, posteriores ao ano de 2002, referentes aos imóveis matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob o nº 26.787, o nº 26.285 e o nº 26788, Livro 2, Ficha 1. Não obstante, foi surpreendida com a Decisão Recurso 1ª Instância nº 063/2013 que manteve os débitos lançados em nome da Rio Minas Geologia Ltda, motivo Npelo qual vem inerpore o presente Recurso. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, este se posicionou pela manutenção da decisão de Primeira Instância que deliberou pela cobrança em nome da Recorrente dos débitos de IPTU da inscrição imobiliária nº 25.688 dos exercícios de 2010 e 2011. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Elimário Grolla, o qual acompanhou o voto relator, votando pelo conhecimento do recurso, mas negando-lhe provimento e pela manutenção da decisão de 1ª Instância que decidiu pela cobrança dos débitos relativos ao IPTU, inscrição fiscal nº 25.688, exercícios de 2010 e 2011, executados em nome

da recorrente, em conformidade com a decisão judicial proc. Nº 011.09.004650-6. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 19/08/2014, foi lido o voto do conselheiro relator, pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo que votou pelo improvimento do recurso e manutenção da decisão de Primeira Instância. Presente o recorrente na pessoa de Lidiane Bahiense Guio OAB/ES 14012, que acompanhou o julgamento e fez uso da palavra, em sustentação oral, reportando-se aos argumentos de defesa, requerendo sobretudo a extinção da cobrança realizada por meio do Edital de Notificação SEMFA nº 002/2013. Logo em seguida, o conselheiro Bosco de Freitas Lima, pediu vista dos autos que foi deferido pelo Presidente do CMC. Diante do pedido de vista e paralisação do julgamento, o recorrente, na pessoa de Lidiane Bahiense Guio, foi intimada para a próxima reunião do Conselho a ser realizada no dia 26/08/2014 Em sessão de julgamento realizada em 26/08/2014, registrou-se que na reunião anterior realizada em 19/08/2014 o conselheiro relator, Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, votou pelo improvimento do recurso e manutenção da decisão de Primeira Instância. Dando continuidade ao julgamento, nesta data, o conselheiro revisor, neste ato representado pelo conselheiro Paulo Roberto Retore Moreno, após análise dos documentos acostados aos autos, e principalmente tendo em vista que a sentença contida as fls. 08/13 do Prot. 7608/14 condenou o atual proprietário do imóvel a pagar todos os débitos do IPTU posteriores a venda, inclusive os que se encontram pendentes de pagamento e que tenham sido lançados em nome da Rio Minas Geologia Ltda, aliado ao princípio da economia processual e da verdadeira justiça votou pelo provimento do recurso. A conselheira Marli Lima Spolodorio, representante da SEMFA, votou pelo provimento do recurso. Em seguida os conselheiros Orlando Novaes Filho e o conselheiro Ronés Fontoura de Souza votaram pelo provimento do recurso. O conselheiro Celso Marthos solicitou que fosse transcrito seu voto que segue registrado nesta ata: 'entendo que o presente processo nasceu morto, haja vista que se trata de impugnação a edital de intimação para pagamento de débito inscrito em dívida ativa. Ao meu sentir, no presente caso há duas irregularidades, sendo a primeira a impugnação ao edital, pois não há previsão legal para tal, sendo que somente cabe impugnação a auto de infração ou notificação de débito. Edital não é modalidade de constituição de crédito. A segunda irregularidade é que o débito já estava constituído e inscrito em dívida ativa, já ajuizada, portanto o processo administrativo já está encerrado. Posto isto, não há o que ser julgado por este Colendo Conselho, haja vista a falta de previsão legal de tal impugnação a edital de cobrança, bem como em razão do débito já estar constituído e em execução fiscal sendo de competência do Poder Judiciário decidir a lide. É como voto.' Ao término da votação por maioria dos votos conheceu-se do recurso dando provimento ao mesmo. Registra-se a presença da representante da empresa Lidiane Bahiense Guio, OAB/ES 14012, que acompanhou o término do julgamento. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Cadastro Imobiliário, para ciência, dando seguimento para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de setembro de 2014.

MAURÍCIO LUIZ DALTIO

Presidente do Conselho Municipal de Contribuinte

ACÓRDÃO: 019/2014

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

EMPRESA: CAMAK TRANSPORTES LTDA ME

RECORRENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLOS: 27868/2012 E 29676/2012

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6682

RELATOR: ORLANDO NOVAES FILHO

REVISOR: AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

EMENTA: Auto de infração. empresa prestou serviços de terraplanagem, atividade enquadrada na lista de serviços, item 7; subitem 7.02, art. 74 § 5º, lei 5394 e alterações, na rod. br 482, s/nº, morro grande, cachoeiro de itapemirim, contratada pela empresa posto de molas santa cruz e não emitiu a nota fiscal de prestação do serviço. auto de infração improcedente. recurso de ofício conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida "in tottum".

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Ex Oficio interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão administrativa de 1ª Instância que julgou improcedente o auto de infração epigrafado.

DO RELATORIO: Contra a recorrida foi lavrado o Auto de Infração nº 6682, datado de 16/07/2012, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de terraplanagem, atividade enquadrada na Lista de Serviços, item 7; subitem 7.02, Art. 74 § 5º, lei 5394 e alterações, na Rod. BR 482, s/nº, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim, contratada pela empresa Posto de Molas Santa Cruz e não emitir a nota fiscal de prestação do serviço, infringiu o disposto no Art. 90, II, da Lei 5394/02 e alterações e Art. 44 do Decreto 14735/2003 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 620,50 (seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) época de sua lavratura.

A recorrente, em 16/08/2012, apresentou defesa (prot. 29676/2012), fl 01/09, acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal-Lei 5394/2002 – o município interpôs recurso ex officio ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo 29676/2012, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Ex Oficio, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Orlando Novaes Filho, que se posicionou no sentido de acompanhar decisão de Primeira Instância, mantendo improcedente o Auto de Infração em questão. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que acompanhou o voto relator, votando pelo cancelamento do AI nº 6682/2012. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 26/08/2014, foi lido o voto do conselheiro relator Orlando Novaes Filho, o qual acolheu a decisão de primeira instância, votando pelo não provimento do Recurso de Ofício e consequentemente pelo cancelamento do Auto de Infração. Ausente a empresa. Logo em seguida, ouviu-se o voto do conselheiro revisor Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, neste ato representado pelo Sr. Edson Alves Machado, que acompanhou o voto do relator. Continuando a votação, ouviu-se os votos dos demais conselheiros, que votaram de acordo com o voto do relator, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, por não conhecer do Recurso ex-offício e cancelamento do Auto de Infração, mantendo a decisão de primeira instância.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o cancelamento dos débitos lançados. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a empresa acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização Tributaria para ciência, devendo ser dado seguimento para o cancelamento do Auto de Infração 6682/2012.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de setembro de 2014.

MAURÍCIO LUIZ DALTIO

Presidente do Conselho Municipal de Contribuinte

ACÓRDÃO: 020/2014

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

RECORRENTE:RENOVAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME

PROTOCOLOS: 7270/2012 – 19864/2012 E 575/2014

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6543

RELATOR: BOSCO DE FREITAS LIMA

REVISOR: AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

EMENTA: ISS – Não recolhimento do issqn. contribuinte prestou serviços de planejamento e acessoria, atividade enquadrada na lista de serviços no item 17.01 e 17.03, § 5, art. 74, da lei 5394/2002 e alterações, recolheu parcialmente o issqn referente ao mês de fev/2008 e não recolheu o issqn nos meses de mar, set. a dez./2007; jan/2008, abr. a dez/2008. auto de infração procedente. recurso voluntário conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Voluntário interposto por Renovar Consultoria e Planejamento Ltda Me, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6543, datado de 08/02/2012, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de Planejamento e Acessoria, atividade enquadrada na Lista de Serviços no item 17.01 e 17.03, § 5, Art. 74, da Lei 5394/2002 e alterações, recolher parcialmente o ISSQN referente ao mês de fev/2008 e não recolher o ISSQN nos meses de mar, set. a dez./2007; jan/2008, abr. a dez/2008, infringiu o dispositivo no Art. 74, 75, 78, 79, 85, 86 “c” e 89 da Lei 5394/2002 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 8.881,94 (oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), época de sua lavratura.

A recorrente, em 31/05/2012, apresentou defesa (prot. 19864/2012, fl 01/09), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 575/2014, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, alega que não consta no campo “Discriminação do Crédito Apurado”, do AI 6543, a especificação do tributo não recolhido, que não foram demonstrados os meses em que o tributo não foi recolhido ou recolhido a menor. Por isso, não teria como visualizar quais pagamentos estão sendo exigidos, inviabilizando os meios de defesa, e que isso viola o Artigo 10, inciso II do Decreto 70235/72 e o princípio da ampla defesa (Art. 5º da Constituição da República). Argumenta ainda, que os serviços sobre os quais está sendo cobrado o ISSQN foram prestados em Mimoso do Sul – ES, e o tributo foi retido na fonte. Por isso “não pode a prefeitura exigir ISS sobre serviços prestados em outro município que já foi recolhido lá na fonte não previstos na Lista específica”. Requerendo por fim, o cancelamento do Auto

de Infração 6543/2012.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Bosco de Freitas Lima, que se posicionou no sentido de manter na íntegra a decisão de Primeira Instância. Destacou que os argumentos de que não consta no campo “Discriminação do Crédito Apurado” do AI 6543, de que não foram demonstrados os meses em que o tributo não foi recolhido, ou recolhido a menor, são argumentos novos, não apreciados em 1ª Instância, e portanto sem o devido processo legal, visto que a administração não pode se manifestar sobre estas questões. Reforçando as alegações do recurso de 1ª Instância, o contribuinte questiona a cobrança do ISSQN por parte deste Município, alegando que o tributo teria sido retido em Mimoso do Sul, haja vista que os serviços teriam sido prestados naquela localidade. É de conhecimento de todos que a Lei Complementar Federal 116/2003 assim dispõe, sobre o ISSQN:

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Fica claro, que, a princípio, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador. O contrato social, cuja cópia se encontra nos autos, indica como sede da empresa a Rua Samuel Levy, nº 400, neste Município, e não faz qualquer referência à existência de filial. Outros documentos do requerente, nos autos, indicam o mesmo endereço. Não localizamos na documentação apresentada qualquer indício que comprove a utilização de espaço, área, ou qualquer estrutura no município de Mimoso do Sul para o desempenho de atividades do contribuinte. Votando assim, pelo recebimento do recurso e pelo improvimento do mesmo, mantendo na íntegra o Auto de Infração 6543/2012.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que acompanhou o voto relator, conhecendo o recurso como tempestivo, porém negando-lhe o provimento e mantendo na íntegra o Auto de Infração 6543.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DADECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 16/09/2014, foi lido voto relator pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, mantendo na íntegra o Auto de Infração. Ausente a recorrente, mesmo que devidamente intimada. Logo em seguida, ouviu-se o voto do conselheiro revisor Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que votou de acordo com o voto relator. Dando continuidade a votação ouviu-se os demais conselheiros. Decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, conhecer-se do Recurso Voluntário, por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito, mantendo a Decisão de Primeira Instância e o Auto de Infração nº 6543 como subsistente. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da

presente, remete-se os autos à Gerência de Fiscalização Tributária para ciência, dando seguimento para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de setembro de 2014.

MAURÍCIO LUIZ DALTIO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuinte

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ESTRATÉGICA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEMGES, torna público a emissão da **DECISÃO ADMINISTRATIVA** abaixo relacionada em virtude da recusa do respectivo AUTUADO em recebê-la ou da impossibilidade da ciência pessoal. O AUTUADO terá 10 (dez) dias a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido a Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Gestão Estratégica, sendo protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “*in albis*”, sem interposição de recurso os autos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários de recolhimento da multa aplicada.

>Processo FA Nº 0111.000.511-6

Autuado: BELEZA E CACHOS LTDA – ME (EXTREMO SUL INFORMÁTICA LTDA)

CNPJ Nº 12.641.902/0001-96

Fundamento legal : Artigo 55, parágrafo quarto da Lei 8.078/90.

Valor: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

>Processo FA Nº 0111.001.124-5

Autuado: BELEZA E CACHOS LTDA – ME (EXTREMO SUL INFORMÁTICA LTDA)

CNPJ Nº 12.641.902/0001-96

Fundamento legal : Artigo 55, parágrafo quarto da Lei 8.078/90 c/c Artigo 33, parágrafo segundo do Decreto nº 2.181/1997.

Valor: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de Dezembro de 2014.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto nº 23.571/2013

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEMGES, torna público a lavratura das **NOTIFICAÇÕES** abaixo relacionadas em virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-las ou a impossibilidade de ciência pessoal.

FA Nº 0114.005.584-0

Reclamado: **CANETTE & FILHOS PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA - ME**

CNPJ Nº 05.775.262/0001-41

Reclamante: ANA PAULA DA SILVA E SILVA

Data da Lavratura: 27/11/2014

Atendente: GRAÇA SALIBA

Descrição: A reclamante, acima mencionada, que ao tentar efetuar um financiamento habitacional (não conseguiu do Banco cópia da restrição somente a razão social da tal empresa), descobriu que havia uma restrição em seu nome promovida pela reclamada. Consultou então no SERASA e foi informada que seu nome não constava do cadastro.

O problema é que a consumidora desconhece qualquer compra/serviço e débito com a reclamada e precisa do seu nome liberado para o financiamento habitacional.

Esclarecimentos, comprovante do débito, bem como, promover a exclusão imediata do seu nome do serviço de proteção ao crédito. O NOTIFICADO terá 10 (dez) dias a partir da publicação para manifestação, bem como, promover a restituição da quantia paga, monetariamente atualizada.

FA Nº 0114.005.662-3

Reclamado: **NEW FLEX COLCHÕES LTDA - ME**

CNPJ : 12.990.660/0001-46

Reclamante: ZENILDA LÚCIA RAMOS BIMBATTO

Data da Lavratura: 02/12/2014

Atendente: JULIANA DA SILVA FERREIRA

Descrição: A reclamante, acima mencionada, que adquiriu um colchão da reclamada, acima mencionada no dia 17/05/2014, no valor de 4.020,00, (quatro mil e vinte e dois reais) financiado pela Financeira DACASA. Ocorre que a consumidora foi informada que o produto tirava dores do corpo, deixa descansada, contudo, informa que não ocorre. Relata ainda que entrou em contato com a reclamada para informar o problema, sendo assim a reclamada encaminhou um colchonete para colocar em cima para melhorar, porém, também não obteve sucesso.

Assim requer:

1 - Explicações quanto ao fato.

2 - Recolhimento dos produtos que permanecem a disposição da reclamada.

3 - Restituição da quantia paga, monetariamente atualiza, através de depósito no banco Caixa Econômica Federal, agência 0171, dígito 013, conta 00202222-5.

O NOTIFICADO terá 10 (dez) dias a partir da publicação para manifestação, bem como, promover a restituição da quantia paga, monetariamente atualizada.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de Dezembro de 2014.

LUCAS LAZZARI SERBATE
Consultor Interno
Decreto nº 24.718/2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 084/2014

Objeto: Aquisição de Baterias Automotivas- Registro de Preços.

Dia: 15/01/2015 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC)

Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29/12/2014.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 085/2014

Objeto: Aquisição de Mobiliários em Geral- Registro de Preços.
Dia: 16/01/2015 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29/12/2014.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO:

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Especial de Licitação, torna público a realização do certame licitatório:

Concorrência Pública nº. 009/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em regime de concessão.

Dia: 20/02/2015 - **Hora:** 09h e 30 min

Local: Auditório do Centro Municipal de Manutenção Urbana – CMU, Rua Agildo Romero, s/nº, Bairro São Geraldo, CEP 29314-670 – Cachoeiro de Itapemirim – ES. O Edital completo à disposição nas Sedes da Coordenadoria Executiva de Licitação, na Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) e na AGERSA Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandú Center, 6º andar, Bairro Guandú – Cachoeiro de Itapemirim – ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, bem como pelos sites www.cachoeiro.es.gov.br, e www.agersa.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30/12/2014.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Presidente

AGERSA

PORTARIA Nº071/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **ELAINE DO NASCIMENTO KALE**, que exerce o cargo de Contadora da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 13 de Janeiro de 2015 a 11 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº072/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **LUCIELE NOLASCO SILVA**, que exerce o cargo de Coordenador de Regulação de Espaço Público da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 05 de Janeiro de 2015 a 03 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº073/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **PAULA LEAL FERNANDES**, que exerce o cargo de Coordenador de Regulação de Propaganda e Publicidade da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 05 de Janeiro de 2015 a 03 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº074/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder ao servidor **RUI CRISOSTOMO DE VARGAS**, que exerce o cargo de Coordenador de Transportes da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 05 de Janeiro de 2015 a 03 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº075/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **SANDRA MELLO DE AZEREDO**, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 05 de Janeiro de 2015 a 03 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA

Diretor Presidente

IPACI

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fulcro no artigo 25, inciso II c/c 13, II, da Lei nº 8.666/93, e em

consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº/Ano Processo	47-40705/2014
Objeto adquirido	Contratação de 3 (três) avaliadores para executar avaliação de dois imóveis distintos para transferência pelo Município de Cachoeiro
Nº do Empenho	244, 245 e 246
Classificação Funcional	09.122.1842.2.0240
Natureza da Despesa	3.3.90.36.06
Data de empenho	09/12/2014 e 10/12/2014
Valor por avaliador	R\$ 13.433,33 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Valor Total	R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ contratante	02.548.293/0001-71
Contratados	Fabio Ferraz Giusan Moreira Attila Miranda Marques
CPF contratados	071.753.987-35 811.415.057-20 317.478.337-20

GERALDO ALVES HENRIQUE

Presidente Executivo



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.